



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 02/06/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Uso da Tribuna Livre pela Professora Karina Merlin Ávila, para explanar a respeito dos desafios enfrentados diante da judicialização do Concurso Público 001/2020;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 039/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 040/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 041/2025

Autoria do Poder Executivo

Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 042/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 043/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar os imóveis públicos que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 060/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Institui no Município de Sinop a criação do "Pipódromo", espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 061/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a proibição da utilização de serviços públicos destinados a seres humanos em Sinop para bebês *reborn*, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 062/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 063/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores

Dá nome de "UBS Fátima Aparecida Costa França", à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 064/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Iraci de Oliveira Pinto.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Cláudio Belgrovicz.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Olvide Galina.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Moises Debastiani.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Jorge Santos de Vasconcellos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Carlos Cesar Breda.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Joel Dupim Carvalho.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo
nº 022/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Felipe Antonioli.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 023/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Ison José Redivo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 024/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Birk.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 025/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Dra. Giovana Pasqual de Mello - Juíza de Direito.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 026/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Cleberon Torres de Freitas.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 027/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Adriano Renan Miotti.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo
nº 028/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Ricardo Alves Nunes.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 030/2025

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.

2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Substitutiva
nº 004/2025

Autoria do vereador Célio Garcia - Líder do Prefeito

Substitui o ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026, do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Substitutivo ao Projeto
de Lei nº 020/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 096/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 027/2025

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 098/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 029/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 099/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 034/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 097/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 034/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 028/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 034/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 042/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 094/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 042/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius.

Parecer n° 020/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 042/2025, de autoria vereador Dr. Marcos Vinicius.

Parecer n° 010/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 042/2025, de autoria vereador Dr. Marcos Vinicius.

Projeto de Lei n° 044/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 101/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 044/2025, de autoria do vereador Enio da Brígida.

Projeto de Lei n° 048/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui o "Dia Municipal do Pastor Evangélico" no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 102/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 048/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Projeto de Lei n° 049/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui a "Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual" no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 103/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Parecer nº 021/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Projeto de Lei nº 050/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo" no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 104/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Moção de Apoio nº 027/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Encaminham Moção de Apoio à Equipe da 26ª Cia. Independente de Polícia Militar de Força Tática de Sinop, reforçando a busca pelo reconhecimento de Ato de Bravura, conforme Processo PMCIN202502149A.

Requerimento nº 031/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu - Secretária Municipal de Assistência Social, informações atinentes ao cumprimento da Lei Municipal nº 1892/2013.

Indicação nº 370/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento de valas, para implantação de ciclovias, na Avenida André Maggi, entre a Avenida Bruno Martini e Avenida dos Flamboyants, e na Avenida dos Flamboyants, entre a Avenida André Maggi e a Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 371/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento asfáltico na pista de caminhada da Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 372/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de faixa elevada na Rua dos Biris, em frente à Igreja Assembleia de Deus, no Bairro Parque das Araras.

Indicação n° 373/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalar placas de sinalização e iluminação pública no cruzamento da Estrada Alzira com a Rua Principal, na entrada da Comunidade Fátima.

Indicação n° 374/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza e manutenção em terrenos baldios localizados no Parque Amazonas, Quadra 77, Lotes 14, 22 e 24.

Indicação n° 375/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Rua das Orquídeas, nas proximidades da Rua das Castanheiras.

Indicação n° 376/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar a construção de redutores de velocidade ao longo da Estrada Jacinta.

Indicação n° 377/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de luminárias ao longo da Estrada Cláudia, nas proximidades do Bairro Jardim Califórnia.

Indicação n° 378/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento de vala na Praça Municipal José Joaquim de Souza (P-20), localizada na Avenida dos Pinheiros com Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim das Violetas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 379/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Estrada Angélica.

Indicação nº 380/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação das vias em frente à Escola Nossa Senhora da Glória.

Indicação nº 381/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento da Rua Santa Terezinha, no Residencial São Francisco, entre a Rua São Gonçalo e a MT-140.

Indicação nº 382/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da estrada da Linha Café no Bule, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 383/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de transferir os semáforos com botoeiras, instalados na Avenida dos Tarumãs com Rua das Camélias, para a Avenida dos Tarumãs com Rua das Avencas.

Indicação nº 384/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista.

Indicação nº 385/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Sport Club América - ASCA.

Indicação nº 386/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar poda de árvores no Bairro Jardim Bougainville.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 387/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza das ruas e bueiros do Bairro Jardim Bougainville.

Indicação nº 388/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalar bebedouros de água potável ao longo das pistas de caminhada localizadas no Município.

Indicação nº 389/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas queimadas na pista de caminhada da Avenida Dom Henrique Fröhlich.

Indicação nº 390/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada da Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 30 de maio de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO	
10.001.18.126.0030.2114	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000750	Emendas Parlamentares Municipais	R\$ 37.167,06
	(trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos)	
	TOTAL	R\$ 37.167,06

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO	
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000750	Emendas Parlamentares Municipais	R\$ 37.167,06
	(trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos)	
	TOTAL	R\$ 37.167,06



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de maio de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual o valor suplementado refere-se a realocação de emendas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO		
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
275900000000	Recursos Vinculados a Fundos	R\$	140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)		
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
20.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
	TOTAL	R\$	150.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
275900000000	Recursos Vinculados a Fundos	R\$	140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)		

20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
20.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
	TOTAL	R\$	150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Departamento de Esporte. Sendo que na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a suplementação refere-se ao Termo de Fomento do Conselho da Comunidade na Execução Penal – CONCEP, para contratação de Reeducandos.

Enquanto que no Departamento de Esporte a suplementação servirá para a aquisição de colchões para o alojamento dos atletas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias, e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias, disponível na rede mundial de computadores. Para fins de interpretação da legislação vigente, especialmente a tributária, o domicílio eletrônico do Contribuinte equipara-se ao domicílio tributário do sujeito passivo;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica, incluindo aquela iniciada pelo sujeito passivo via processo administrativo eletrônico;

V - processo administrativo eletrônico: qualquer processo eletrônico iniciado pelo contribuinte/administrador via meio eletrônico ou sistema disponibilizado pelo município, onde venha requerer algum serviço público ou emissão de pareceres;

VI - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo Gov.br, A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VII - sujeito passivo/administrador: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte/administrador ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VIII - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores;

§2º. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias e o terceiro a quem o sujeito passivo/administrador tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias poderão utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo/administrador de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - solicitar documentos e informações, ou emitir e dar ciência de pareceres via processo administrativo eletrônico;

IV - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso IV deste Artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo/administrador dar-se-á após seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Sinop, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e disponibilizado acesso ao sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Sinop, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 3º desta Lei, as comunicações da Prefeitura Municipal de Sinop e suas Secretarias ao sujeito passivo/administrador serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, ou via resposta a processos administrativos eletrônicos iniciados pelo sujeito passivo/administrador, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º. A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste Artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo/administrador efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º. Na hipótese do §2º deste Artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º. A consulta referida nos §§2º e 3º deste Artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

I - caso a legislação vigente apresente prazos diferentes, será considerado o prazo mais benéfico ao sujeito passivo/administrador.

§5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes nas legislações em vigor.

§6º. O acesso às comunicações registradas no DEC é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

Art. 5º. Ao sujeito passivo/administrador que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sinop, mediante regulamento.

Art. 6º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização.

§2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste Artigo, deverão ser preservados pelo seu titular durante o prazo decadencial previsto na legislação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 27 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta respeitável Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *“Institui a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei objetiva facilitar o acesso aos contribuintes, por intermédio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). O Domicílio Eletrônico do Contribuinte veio modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Essa nova funcionalidade, nada mais é do que a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica, através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações. O domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, possuindo em cada uma delas uma denominação diferente, mas com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos.

Não se trata de inovação jurídica, pois apenas como exemplo, no âmbito federal o domicílio eletrônico do contribuinte também existe e está embasado no artigo 16 da Lei Complementar n. 123/2006 e regulamentado no artigo 122 da Resolução CGSN n. 140/2018, e o Estado do Mato Grosso também instituiu a comunicação eletrônica através da Lei n. 10.605/2017 e disciplinado pelo Decreto n. 1.331/2018.

É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, na busca incessante pela eficiência e desburocratização. A adesão ao DEC permite que sua caixa postal no DEC também seja considerada seu Domicílio Eletrônico perante a Administração Tributária Municipal.

Ao aderir ao DEC, o contribuinte terá várias facilidades como: cadastrar número de celular e endereço de e-mail para recebimento de avisos, intimações e notificações; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações. Ressalta-se, por oportuno, que a adesão não onerará o contribuinte!

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200

Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT

www.sinop.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 042/2025

DATA: 29 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel urbano denominado de Área Institucional da Quadra nº 15 (Quinze), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 13.453,20m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três vírgula vinte metros quadrados), conforme matrícula nº 73.909.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção de Unidade Escolar Estadual no Residencial Villa Verde.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 042/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que “*Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”.

A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Área Institucional da Quadra nº 15, situado no Loteamento “Residencial Villa Verde”, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 13.453,20m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três vírgula vinte metros quadrados).

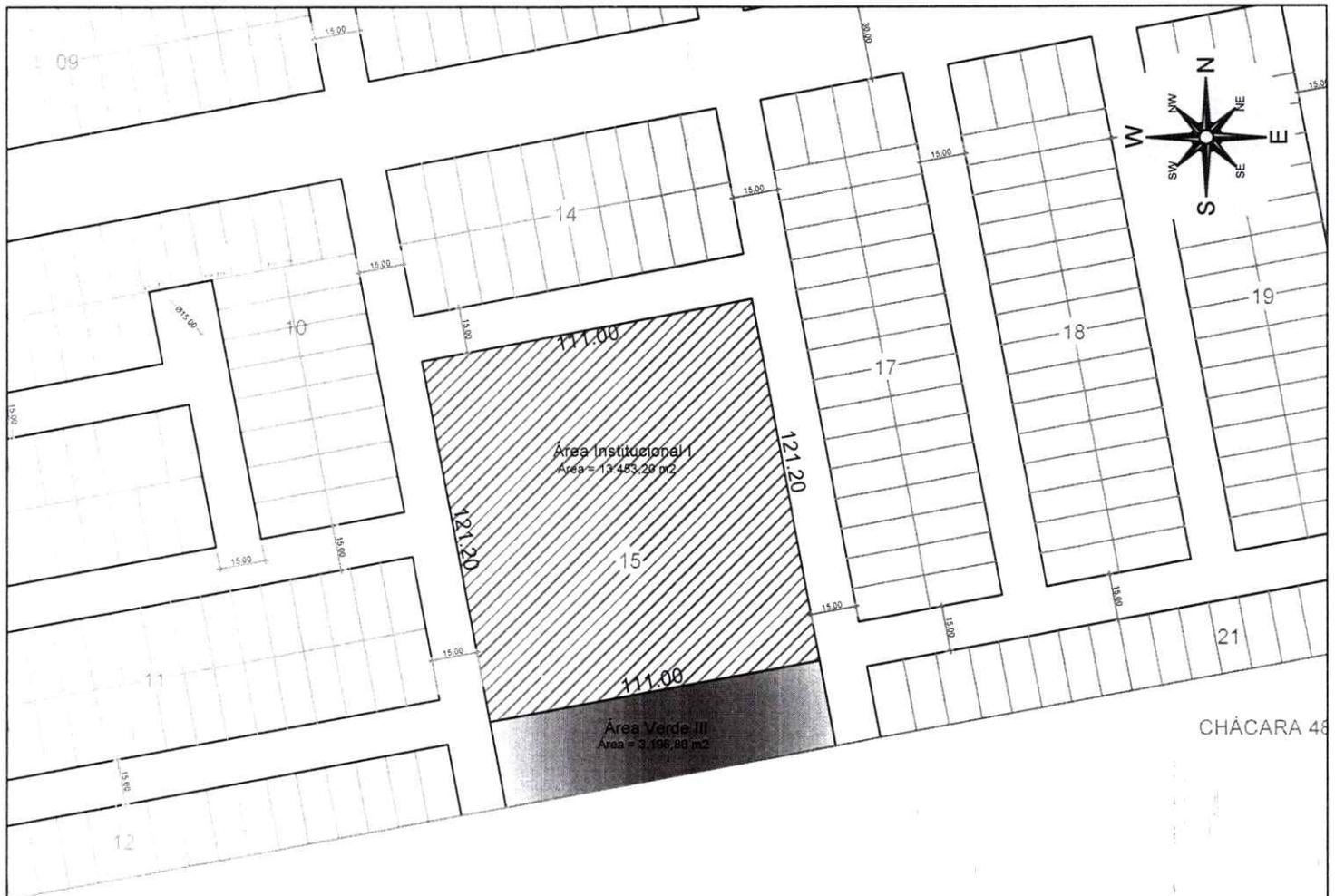
A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção de uma Escola Estadual para atendimento das demandas educacionais na Região do Residencial Villa Verde, a presente doação se justifica para atender a demanda crescente de estudantes na rede pública estadual de ensino, garantindo assim, o direito à educação aos filhos dos munícipes sinopenses residentes nesta importante região da cidade.

O Residencial Villa Verde é uma região em expansão demográfica que necessita de equipamentos públicos essenciais, especialmente na área educacional, portanto a destinação desta ampla área institucional para construção de unidade escolar estadual contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional e social da comunidade local.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Gislaine Fabri
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 041747-F
 Mat. 1488

AREA INSTITUCIONAL I, da QUADRA nº 15 (Quinze), com a área de 13.453,20m² (Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados e Dois Mil Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE- Com 111,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 39; LESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 18; SUL- Com 111,00 metros, confrontando com a Área Verde III; OESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 16. OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO (Area Institucional I)	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dornier Vice Prefeito: Paulo H. F. De Abreu Secretaria: Scheila Pedrosa Da Silva	
ENDEREÇO: Quadra 15 Residencial Villa Verde	DATA: maio/2025		

MATRÍCULA
73.909

FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-20.06.17:- ÁREA INSTITUCIONAL, da **QUADRA nº 15** (Quinze), com a área de **13.453,20m²** (Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Metros Quadrados e Dois Mil Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA VERDE", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 111,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 39; LESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 18; SUL- Com 111,00 metros, confrontando com a Área Verde III; OESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 16. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-01 da Matrícula nº 64.065, do livro nº 02, deste Ofício PROT nº 137.949, do livro nº 01, de 07.04.2017. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Junho de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial 

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS MOQUEITAS, 1.106 - C.P.241 - CEP:75150-200 - TEL: (68) 3331-2381 - www.toficisnop.com.br - e-mail: atendimento@toficisnop.com.br

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 73909, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 07 de maio de 2025, às 09:26:22.


André Luís Giocondo
Registrador

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Pamella Morrana Celuppi Santos
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS MOQUEITAS, 1.106 - C.P.241 - CEP:75150-200 - TEL: (68) 3331-2381 - www.toficisnop.com.br - e-mail: atendimento@toficisnop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

CHK 99095  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s): 0.176
RS 69,25

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



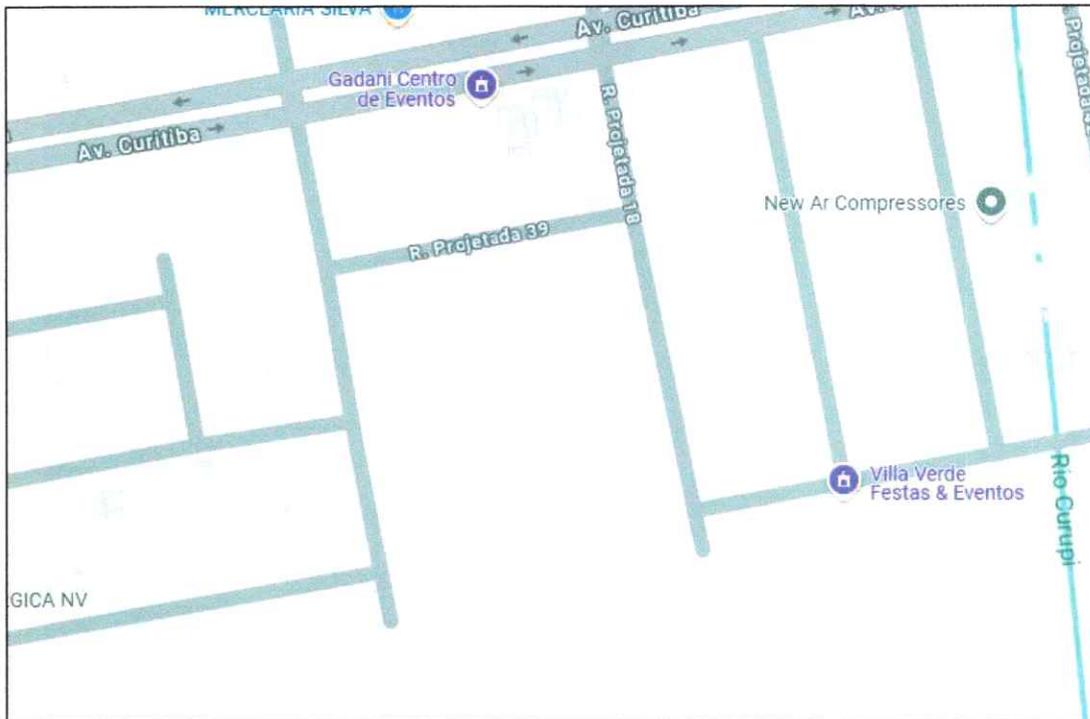
PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA INSTITUCIONAL 1, QD 15,
RESIDENCIAL VILLA VERDE**

**SINOP - MT
2025**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Área Institucional 1, QD 15, Residencial Villa Verde, no município de Sinop/MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área do lote: 13.453,20m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 13.470.420,10 (Treze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 11.247.682,39 (Onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 16.787.844,68 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 28 de maio de 2025.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Área Institucional 1, QD 15, Residencial Villa Verde, no município de Sinop/MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 13.453,20m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 216 mil habitantes. O lote se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: Seguintes limites e confrontações: NORTE- Com 111,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 39; LESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 18; SUL- Com 111,00 metros, confrontando com a Área Verde III; OESTE- Com 121,20 metros, confrontando com a Rua Projetada 16.

Imagem 01 – CROQUI



Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 89 dos quais 54 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes locados/disponíveis para locação ou venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 150,00 m² à 2.880,00 m²;
- Distância do Centro:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1,00m a 32,00m.
- Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 9,21 à R\$ 72,18;
- Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 20 (fevereiro de 2024) à 34 (maio de 2025);
- R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 208,00/m² a R\$ 1.411,96/m².



Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 13.453,20m²

Fator Fiscal: R\$ 23,41

Data: 34 (maio 2025)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-16,50%	24,63%	41,13%
R\$ 836,06/m ²	R\$ 1.001,28/m ²	R\$ 1.247,87/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 13.470.420,10 (Treze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 11.247.682,39 (Onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 16.787.844,68 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 11.247.682,39	R\$ 16.787.844,68

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III



Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 28 de maio de 2025.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por FERNANDO
DANTE MORARI:01342599128
Dados: 2025.05.28 10:03:57 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Eng^o. Civil CREA MT 037413



ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 89	Total	: 6
Utilizados	: 54	Utilizadas	: 5
Outlier	: 0	Grau Liberdade	: 62

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES		VARIAÇÃO	
Correlação	: 0,99658	Total	: 0,00159
Determinação	: 0,99318	Residual	: 1,08305e-05
Ajustado	: 0,99274	Desvio Padrão	: 0,00042

F-SNEDECOR		D-WATSON	
F-Calculado	: 2256,15864	D-Calculado	: 1,83119
Significância	: < 0,01000	Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE		
Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	68
-1,64 a +1,64	90	91
-1,96 a +1,96	95	98

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007548 + 0,000000 * X_1 + 1,950355 * 1/X_2 + 0,013954 * 1/X_3 + 0,043016 * 1/X_4)$$



MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

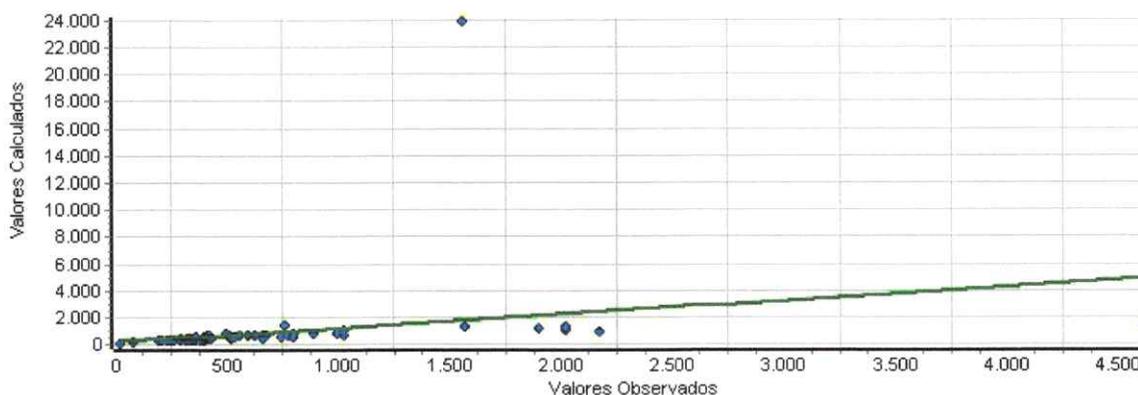
Média : 673,55
Variação Total : 29928976,41
Variância : 446701,14
Desvio Padrão : 668,36

MODELO

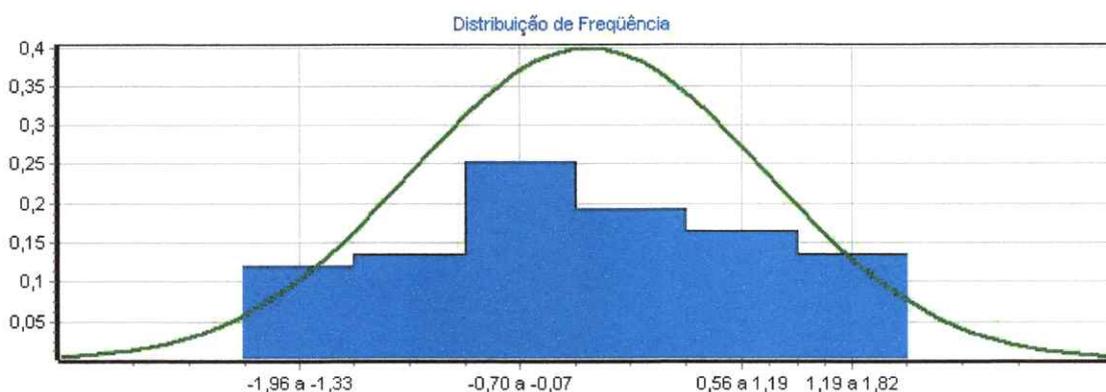
Coefic. Aderência : -16,13046
Variação Residual : 512697246,83
Variância : 8269310,43
Desvio Padrão : 2875,64

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

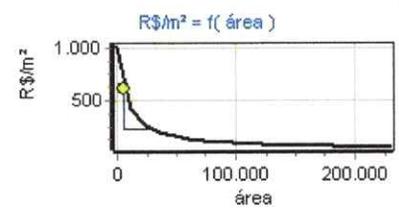
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,50 % na estimativa



X₂ data

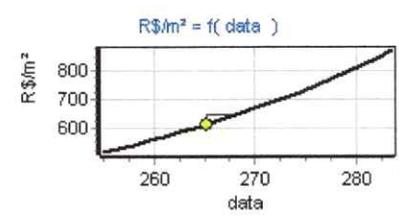
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 285,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,33 % na estimativa



X₃ testada

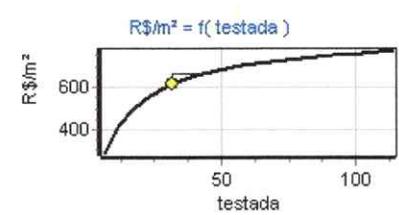
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 7,92 % na estimativa



X₄ índice fiscal

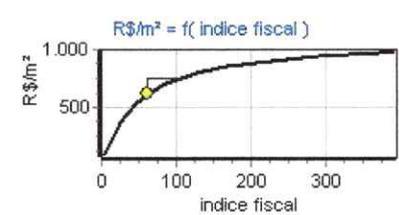
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,10 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	52,78	0,01	0,67172
X ₂ data	1/x	4,11	0,0120028	0,99091
X ₃ testada	1/x	8,84	0,01	0,98384
X ₄ índice fiscal	1/x	26,00	0,01	0,91491

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	RS/m ²
X ₁	x		46	74	92	99
X ₂	1/x	-6		27	45	46
X ₃	1/x	-21	15		76	75
X ₄	1/x	66	-8	-31		96
Y	1/y	96	-1	-17	82	

PROJETO DE LEI Nº. 043/2025

DATA: 29 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar os imóveis públicos que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso os seguintes imóveis urbanos:

I - Área de Equipamento nº 14 (quatorze), situada no Loteamento denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNAUTY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA”, no Perímetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 8.127,11m² (oito mil, cento e vinte e sete vírgula onze metros quadrados), conforme matrícula nº 53.397;

II - Área de Equipamento nº 13 (treze), situada no Loteamento denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNAUTY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA”, no Perímetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 6.132,05m² (seis mil, cento e trinta e dois vírgula cinco metros quadrados), conforme matrícula nº 53.396.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações das áreas descritas nos incisos I e II desse Artigo são os constantes dos Memoriais Descritivos apensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As áreas de que tratam o artigo anterior serão destinadas para construção de Unidade Escolar Estadual no Condomínio Residencial Ernauty Maurício Baracat Arruda.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 043/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “*Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar os imóveis públicos que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”.

A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso dois imóveis públicos localizados no Condomínio Residencial Ernauty Maurício Baracat Arruda, no Perímetro Urbano de Expansão do Município de Sinop, denominados Área de Equipamento n° 14, com 8.127,11m² (matrícula n° 53.397) e Área de Equipamento n° 13, com 6.132,05m² (matrícula n° 53.396), que totalizam 14.259,16m² (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove vírgula dezesseis metros quadrados).

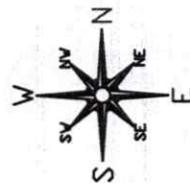
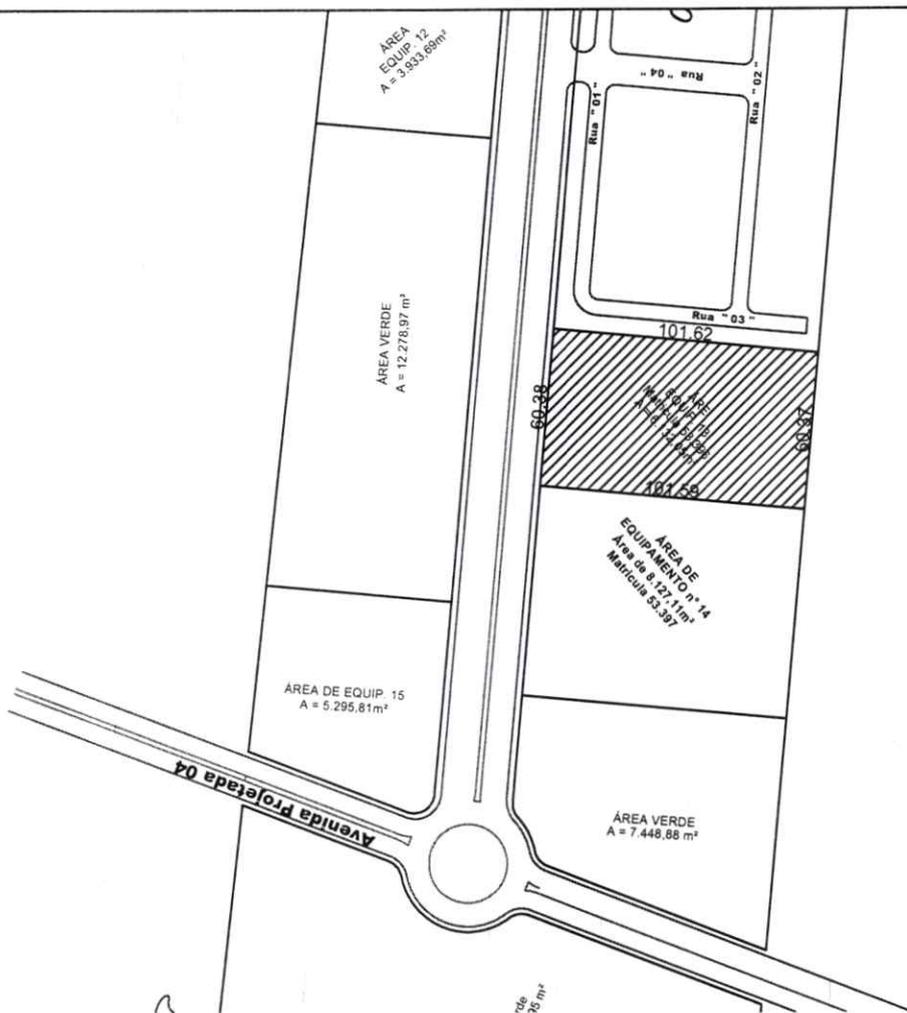
A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção de uma Escola Estadual para atendimento das demandas educacionais na Região do Residencial Nico, o objetivo da doação tem como escopo atender a demanda crescente de estudantes na rede pública estadual de ensino, garantindo assim, o direito à educação aos filhos dos munícipes sinopenses residentes nesta importante região da cidade.

A destinação conjunta dos dois terrenos permitirá a construção de uma unidade escolar de maior porte, capaz de atender adequadamente a população estudantil da região, proporcionando melhores condições de ensino e infraestrutura educacional.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Gislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 041747-5
 Mat. 1485

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 13 (TREZE), com a área de 6.132,05m² (SEIS MIL, E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUINHENTOS CENTIMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA", no Perímetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e Confrontações:- Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda do Lote n° 06, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de 95°26'01" até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda do Lote n° 06 e área de quem é de direito, dele com uma linha de 60,34 metros e o azimute de 185°26'01", até atingir o MP-3. O MP-3, está, localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 14 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de 275°26'17", até atingir o MP-4. O MP-4, está, localizado no vértice faz limite com área de quem é de direito e lateral esquerda da área de equipamento 14, dele segue uma linha de 60,36 metros e o azimute 5°26'16", até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO (ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 13)	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dornier
ENDEREÇO: ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 13 Matricula 53.396 Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat Arruda	DATA: maio/2025	Vice Prefeito: Paulo H. F. De Abreu Secretaria: Scheila Pedrosa Da Silva



MATRÍCULA
53.396

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-29.11.13:- ÁREA DE EQUIPAMENTO nº 13 (TREZE), com a área de **6.132,05m2** (SEIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS E QUINHENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA", no Perímetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e Confrontações:- Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda do Lote nº 06, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de 95º26'01" até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda do Lote nº 06 e área de quem é de direito, dele com uma linha de 60,34 metros e o azimute de 185º26'01", até atingir o MP-3. O MP-3, está, localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 14 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de 275º26'17", até atingir o MP-4. O MP-4, está, localizado no vértice faz limite com área de quem é de direito e lateral esquerda da área de equipamento 14, dele segue uma linha de 60,36 metros e o azimute 5º26'16", até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

PROPRIETÁRIA:- PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.001.183/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13342882-6, com sede na Rua Safira, nº 370, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 52.077 do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 111.665 do livro nº 01, de 29.08.2013. Custas: **Reduzidas em 75% nos termos do art. 42 da Lei nº 11.977/09 - R\$ 12,75.** O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Novembro de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-01-53.396:- DATA:-23.09.14:- Procedeu-se a esta averbação para fazer constar que, revendo em nosso arquivos, verificou-se que nos termos do Artigo nº 22 da Lei nº 6.766, o imóvel da presente matrícula integra o domínio do Município, como ÁREA INSTITUCIONAL, tendo como proprietário - MUNICÍPIO DE SINOP, e não como constou. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Setembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 116 - C. 245 - CEP: 78550-200 - TEL: (64) 3321-3391 - www.1oficiodinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiodinop.com.br

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 53396, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 07 de maio de 2025, às 09:46:41.

André Luis Giocondo
André Luis Giocondo
Registrador
1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Pamella Horrara Celuppi Santos
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 116 - C. 245 - CEP: 78550-200 - TEL: (64) 3321-3391 - www.1oficiodinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiodinop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

CHK 99127  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 176

R\$ 27,80

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



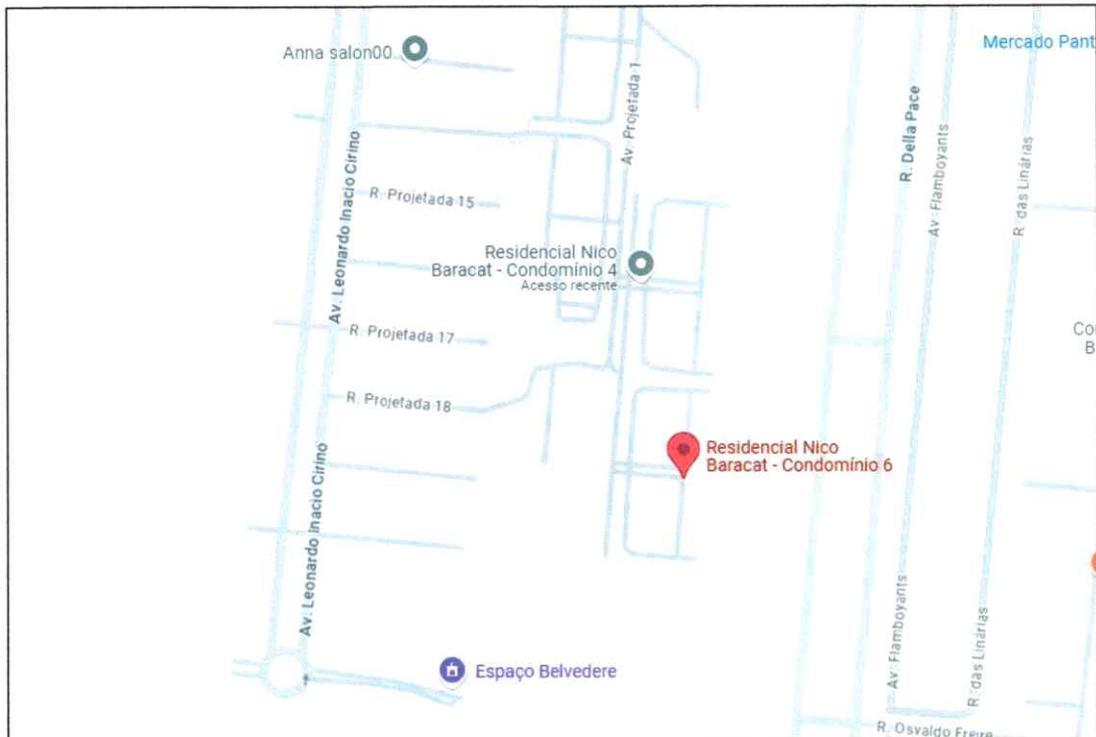
PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA DE EQUIPAMENTO 13 -
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY
MAURÍCIO BARACAT ARRUDA**

**SINOP - MT
2025**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Área de Equipamento 13, situado no Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat Arruda, no município de Sinop/MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área do lote: 6.132,05m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 7.320.625,25 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 5.948.333,78 (Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 8.692.855,40 (Oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 28 de maio de 2025.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Área de Equipamento 13, situado no Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat Arruda, no município de Sinop/MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

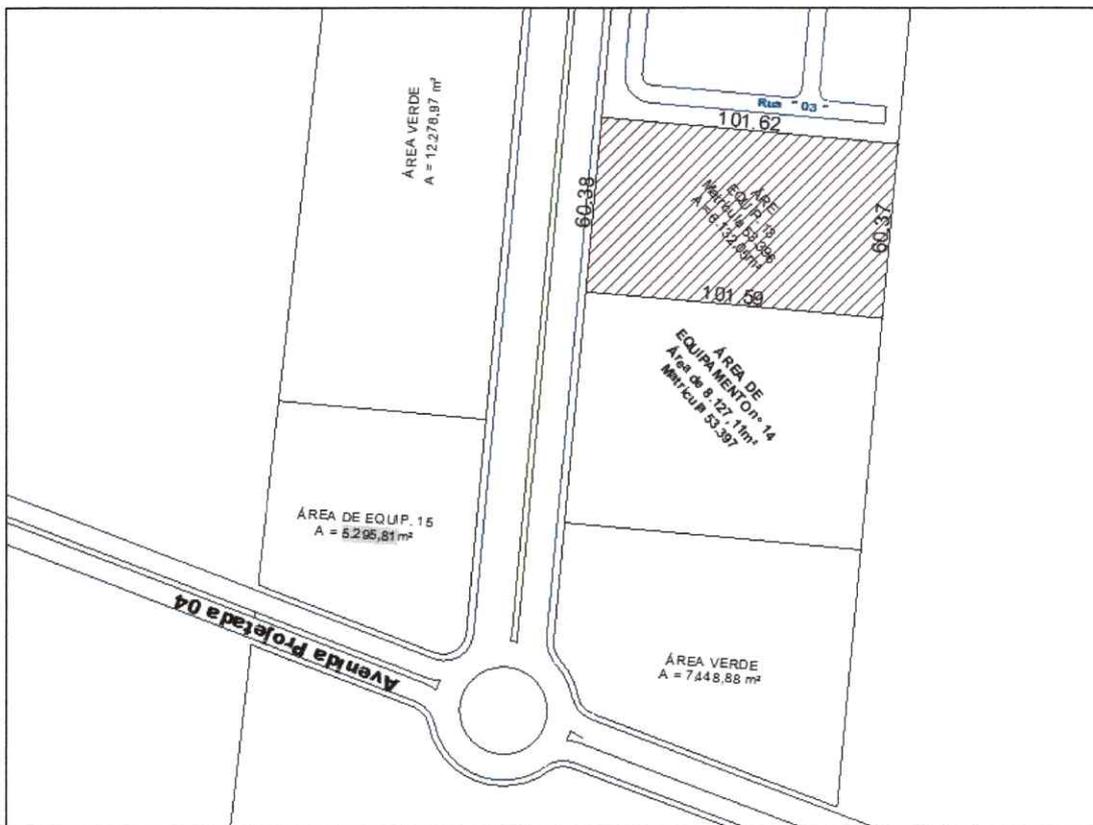
Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 6.132,05m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 216 mil habitantes. O lote se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda do Lote nº 06, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de $95^{\circ}26'01''$ até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda do Lote nº 06 e área de quem é de direito, dele com uma linha de 60,34 metros e o azimute de $185^{\circ}26'01''$, até atingir o MP-3. O MP-3, está, localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 14 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de $275^{\circ}26'17''$, até atingir o MP-4. O MP-4, está, localizado no vértice faz limite com área de quem é de direito e lateral esquerda da área de equipamento 14, dele segue uma linha de 60,36 metros e o azimute $5^{\circ}26'16''$, até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

Imagem 01 – CROQUI



Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação



Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 89 dos quais 54 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes locados/disponíveis para locação ou venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- a) **Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 150,00 m² à 2.880,00 m²;
- b) **Distância do Centro:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1,00m a 32,00m.
- c) **Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 9,21 à R\$ 72,18;
- d) **Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 20 (fevereiro de 2024) à 34 (maio de 2025);
- e) **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 208,00/m² a R\$ 1.411,96/m².



Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 6.132,05m²

Fator Fiscal: R\$ 19,32

Data: 34 (maio 2025)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-18,75%	18,74%	37,49%
R\$ 970,04/m ²	R\$ 1.193,83/m ²	R\$ 1.417,61/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 7.320.625,25 (Sete milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 5.948.333,78 (Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 8.692.855,40 (Oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 5.948.333,78	R\$ 8.692.855,40

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III



Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 28 de maio de 2025.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2025.05.28 09:28:03 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413



ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 89
Utilizados	: 54
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 6
Utilizadas	: 5
Grau Liberdade	: 62

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,99658
Determinação	: 0,99318
Ajustado	: 0,99274

VARIAÇÃO

Total	: 0,00159
Residual	: 1,08305e-05
Desvio Padrão	: 0,00042

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 2256,15864
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,83119
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	68
-1,64 a +1,64	90	91
-1,96 a +1,96	95	98

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007548 + 0,000000 * X_1 + 1,950355 * 1/X_2 + 0,013954 * 1/X_3 + 0,043016 * 1/X_4)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

**AMOSTRA**

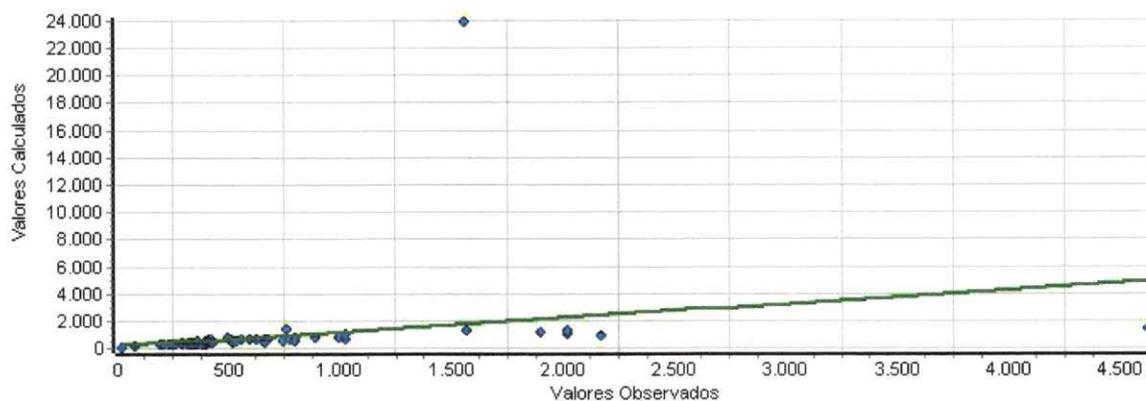
Média : 673,55
Variação Total : 29928976,41
Variância : 446701,14
Desvio Padrão : 668,36

MODELO

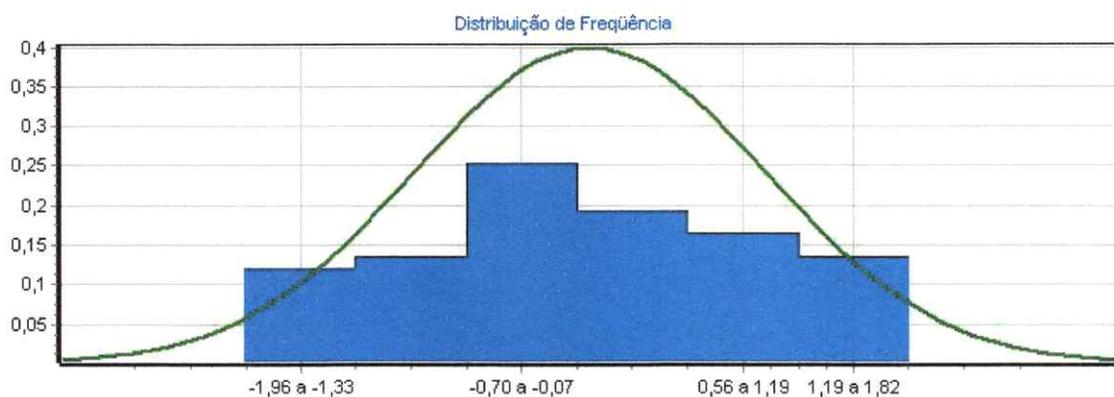
Coefic. Aderência : -16,13046
Variação Residual : 512697246,83
Variância : 8269310,43
Desvio Padrão : 2875,64

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

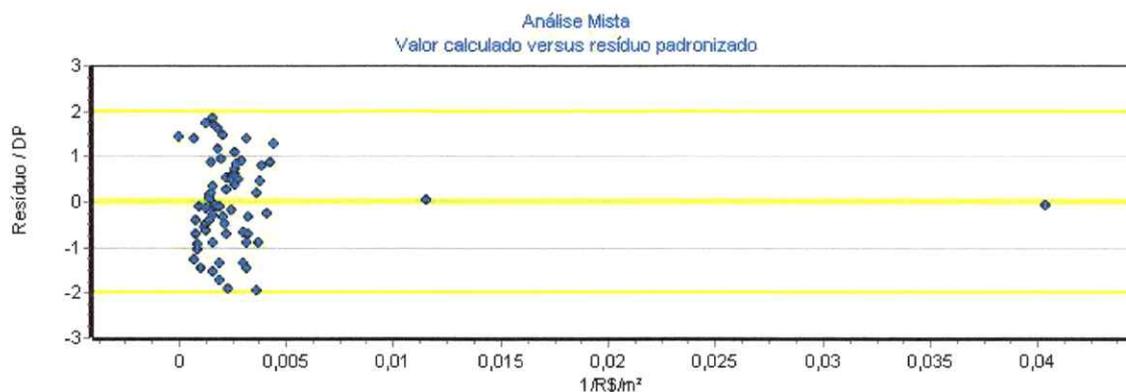
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

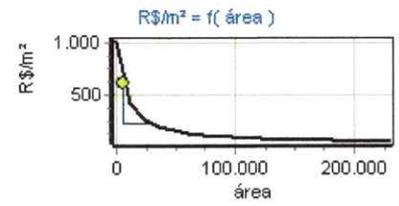
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,50 % na estimativa



X₂ data

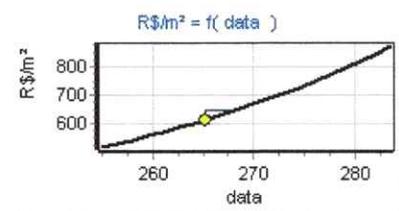
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 285,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,33 % na estimativa



X₃ testada

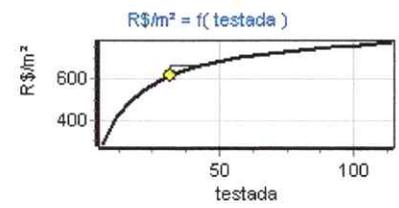
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 7,92 % na estimativa



X₄ índice fiscal

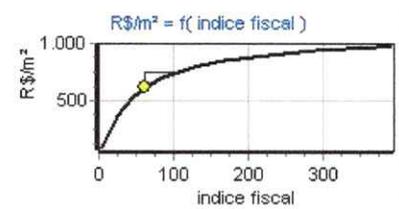
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,10 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

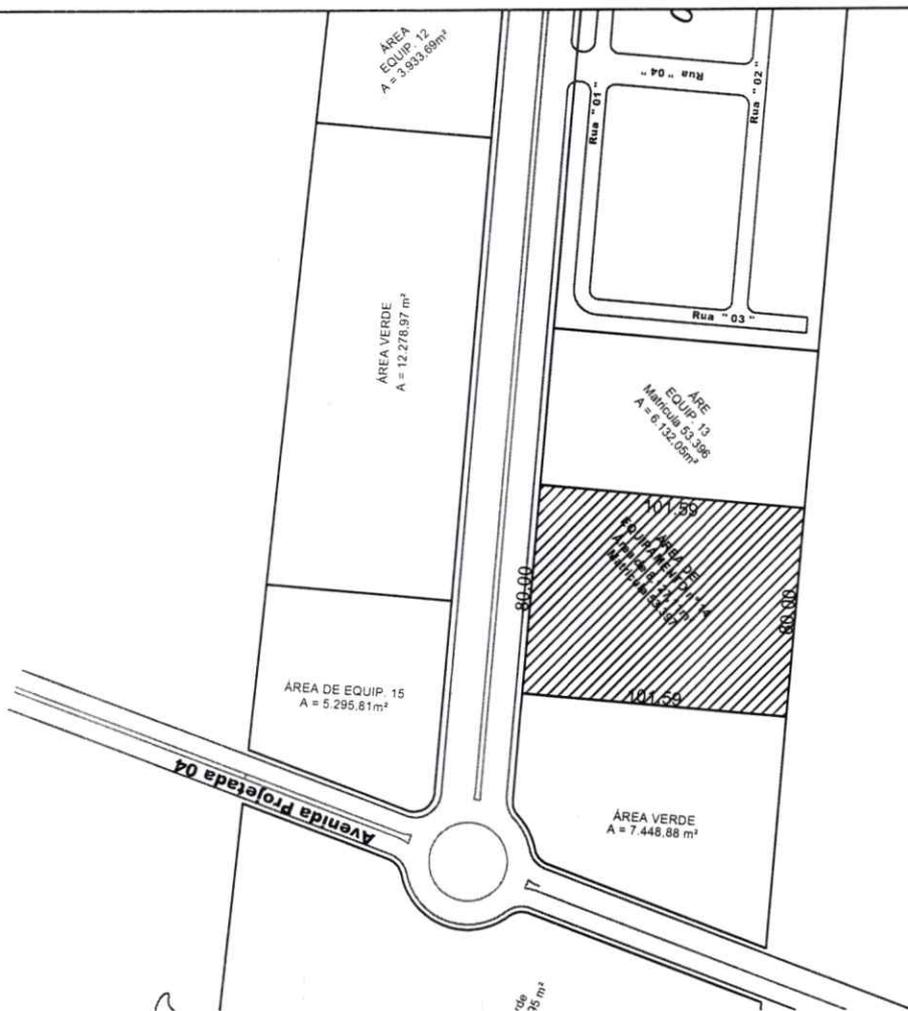
PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	52,78	0,01	0,67172
X ₂ data	1/x	4,11	0,0120028	0,99091
X ₃ testada	1/x	8,84	0,01	0,98384
X ₄ índice fiscal	1/x	26,00	0,01	0,91491

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		46	74	92	99
X ₂	1/x	-6		27	45	46
X ₃	1/x	-21	15		76	75
X ₄	1/x	66	-8	-31		96
Y	1/y	96	-1	-17	82	



MEMORIAL DESCRITIVO

Jislaine Fabris
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 041747-5
 Matr. 14896

ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 14 (QUATORZE), com a área de 8.127,11m² (OITO MIL, CENTO E VINTE E SETE METROS QUADRADOS E UM MIL E CEM CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA", no Perimetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e Confrontações: Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda da área de equipamento 13, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de 95°26'01" até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 13 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 80,00 metros e o azimute de 185°26'01", até atingir o MP-3. O MP-3, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área verde 11 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de 275°26'05", até atingir o MP-4. O MP-4, está localizado no vértice faz limite com lateral esquerdo da área verde 11 e Avenida Projetada 01 pista esquerda, dele segue uma linha de 80,00 metros e o azimute 5 ° 26'10", até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

ASSUNTO MEMORIAL DESCRITIVO (ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 14)	LOCALIZAÇÃO Sinop - MT	Prefeito: Roberto Dornier	
ENDEREÇO ÁREA DE EQUIPAMENTO n° 14 Matricula 53.397 Condominio Residencial Ernandy Mauricio Barocat Arruda	DATA: maio/2025	Vice Prefeito: Paulo H. F. De Abreu	
	ESCALA: S/Escala	Secretaria: Scheila Pedrosa Da Silva	

MATRÍCULA
53.397

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-29.11.13:- ÁREA DE EQUIPAMENTO nº 14 (QUATORZE), com a área de **8.127,11m2** (OITO MIL, CENTO E VINTE E SETE METROS QUADRADOS E UM MIL E CEM CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA", no Perímetro Urbano de Expansão, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e Confrontações:- Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda da área de equipamento 13, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de 95°26'01" até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 13 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 80,00 metros e o azimute de 185°26'01", até atingir o MP-3. O MP-3, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área verde 11 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de 275°26'05", até atingir o MP-4. O MP-4, está localizado no vértice faz limite com lateral esquerdo da área verde 11 e Avenida Projetada 01 pista esquerda, dele segue uma linha de 80,00 metros e o azimute 5°26'10", até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

PROPRIETÁRIA:- PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.001.183/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13342882-6, com sede na Rua Safira, nº 370, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 52.077 do livro nº 02, deste Ofício. PROT nº 111.665 do livro nº 01, de 29.08.2013. Custas: **Reduzidas em 75% nos termos do art. 42 da Lei nº 11.977/09 - R\$ 12,75**. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Novembro de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. *Just*

AV-01-53.397:- DATA:-23.09.14:- Proceda-se a esta averbação para fazer constar que, revendo em nosso arquivos, verificou-se que nos termos do Artigo nº 22 da Lei nº 6.766, o imóvel da presente matrícula integra o domínio do Município, como ÁREA INSTITUCIONAL, tendo como proprietário - MUNICÍPIO DE SINOP, e não como constou. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Setembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. *Just*

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS INDEPENDÊNCIAS, 118 - CEP: 78.532-100 - TEL: (65) 3331-2501 - www.tjmt.gov.br - e-mail: atendimento@tjmt.gov.br

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 53397, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 07 de maio de 2025, às 09:47:46.

André Luis Giocondo
André Luis Giocondo
Registrador

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Pamella Horrara Celuppi Santos
Escritora Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS INDEPENDÊNCIAS, 118 - CEP: 78.532-100 - TEL: (65) 3331-2501 - www.tjmt.gov.br - e-mail: atendimento@tjmt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

CHK 99123  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 176
RS 27,80

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



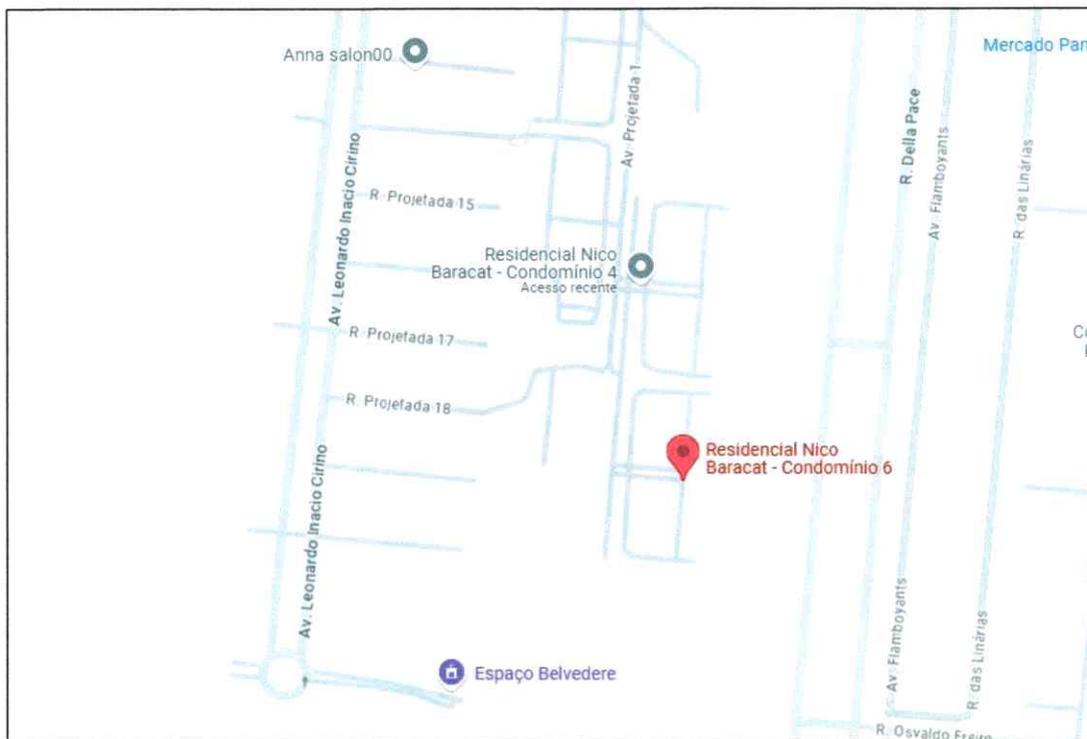
PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
ÁREA DE EQUIPAMENTO 14 -
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY
MAURÍCIO BARACAT ARRUDA**

**SINOP - MT
2025**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Endereço do Lote: Área de Equipamento 14, situado no Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat Arruda, no município de Sinop/MT.

Finalidade: Valor de Venda

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área do lote: 8.127,11m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação:** R\$ 11.555.125,00 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais);
- **Valor mínimo:** R\$ 9.089.359,82 (Nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos.);
- **Valor máximo:** R\$ 14.020.890,17 (Quatorze milhões, vinte mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos.);

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 28 de maio de 2025.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço: Área de Equipamento 14, situado no Condomínio Residencial Ernandy Mauricio Baracat Arruda, no município de Sinop/MT.

Tipo de lote: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

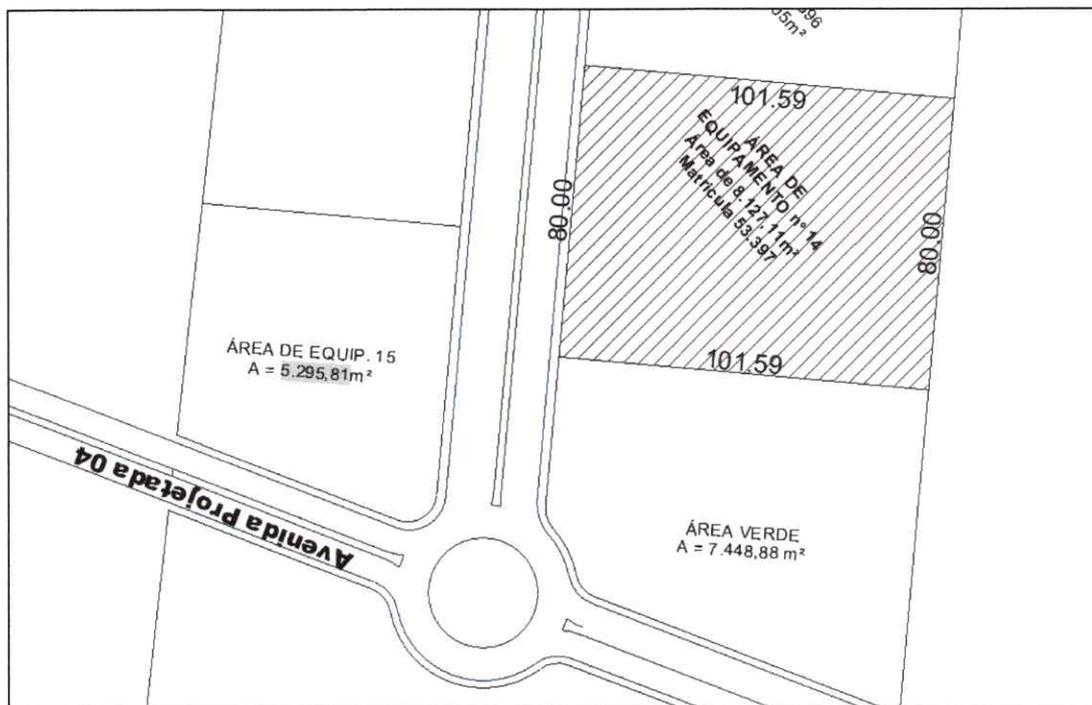
Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do lote: 8.127,11m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2023 foi estimada em 216 mil habitantes. O lote se localiza distante do centro do município.

Descrição do Lote: Caminhamento: O MP-1, está localizado no ponto determinado pelo vértice que faz limite com a Avenida Projetada 01 pista esquerda e lateral esquerda da área de equipamento 13, dele segue uma linha de 101,59 metros, e o azimute de $95^{\circ}26'01''$ até o MP-2. O MP-2, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área de equipamento 13 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 80,00 metros e o azimute de $185^{\circ}26'01''$, até atingir o MP-3. O MP-3, está localizado no vértice que faz limite com lateral esquerda da área verde 11 e área de quem é de direito, dele segue com uma linha de 101,59 metros e o azimute de $275^{\circ}26'05''$, até atingir o MP-4. O MP-4, está localizado no vértice faz limite com lateral esquerdo da área verde 11 e Avenida Projetada 01 pista esquerda, dele segue uma linha de 80,00 metros e o azimute $5^{\circ}26'10''$, até atingir o MP-1. Ponto que deu início a esse caminhamento.

Imagem 01 – CROQUI



Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Considerações sobre o mercado

- a) Liquidez: Média
- b) Desempenho de mercado: Médio
- c) Absorção pelo mercado: Média
- d) Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional



Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 89 dos quais 54 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes locados/disponíveis para locação ou venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 150,00 m² à 2.880,00 m²;
- Distância do Centro:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1,00m a 32,00m.
- Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 9,21 à R\$ 72,18;
- Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 20 (fevereiro de 2024) à 34 (maio de 2025);
- R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 208,00/m² a R\$ 1.411,96/m².

Determinação do valor de locação

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 8.127,11m²

Fator Fiscal: R\$ 19,32

Data: 34 (maio 2025)

b) Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-21,34%	21,34%	42,68%
R\$ 1.118,40/m ²	R\$ 1.421,80/m ²	R\$ 1.725,20/m ²

- **Valor de avaliação:** R\$ 11.555.125,00 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais);
- **Valor mínimo:** R\$ 9.089.359,82 (Nove milhões, oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos.);
- **Valor máximo:** R\$ 14.020.890,17 (Quatorze milhões, vinte mil, oitocentos e noventa reais e dezessete centavos.);

c) Intervalo de valores admissíveis

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 9.089.359,82	R\$ 14.020.890,17

d) Cálculo

$R\$/m^2 = 1 / (0,011320437 + 1,2412319e-07 * \text{área} + -4,3769979e-05 * \text{data} + 0,014865986 * 1/\text{testada} + 0,042057164 * 1/\text{indicefiscal})$

Grau de Precisão: Grau III



Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 28 de maio de 2025.

Responsável Técnico:

FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128

Assinado de forma digital por
FERNANDO DANTE
MORARI:01342599128
Dados: 2025.05.28 09:13:52 -04'00'

FERNANDO DANTE MORARI

Engº. Civil CREA MT 037413



ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOCAÇÃO COMERCIAL SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 89
Utilizados	: 54
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 6
Utilizadas	: 5
Grau Liberdade	: 62

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,99658
Determinação	: 0,99318
Ajustado	: 0,99274

VARIAÇÃO

Total	: 0,00159
Residual	: 1,08305e-05
Desvio Padrão	: 0,00042

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 2256,15864
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,83119
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	68
-1,64 a +1,64	90	91
-1,96 a +1,96	95	98

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,007548 + 0,000000 * X_1 + 1,950355 * 1/X_2 + 0,013954 * 1/X_3 + 0,043016 * 1/X_4)$$



MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

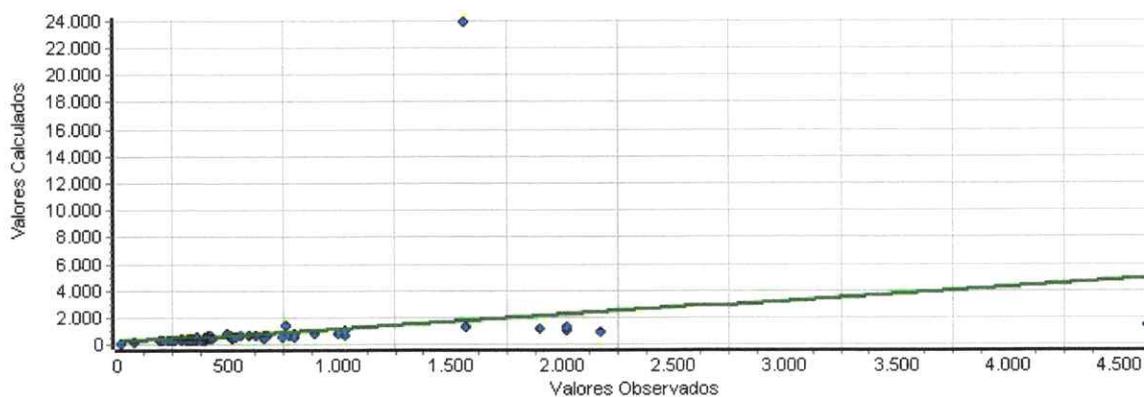
Média : 673,55
Variação Total : 29928976,41
Variância : 446701,14
Desvio Padrão : 668,36

MODELO

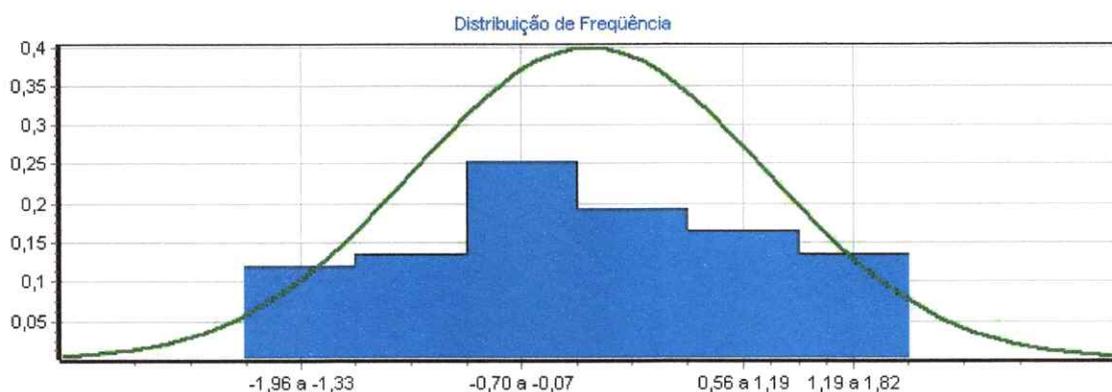
Coefic. Aderência : -16,13046
Variação Residual : 512697246,83
Variância : 8269310,43
Desvio Padrão : 2875,64

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

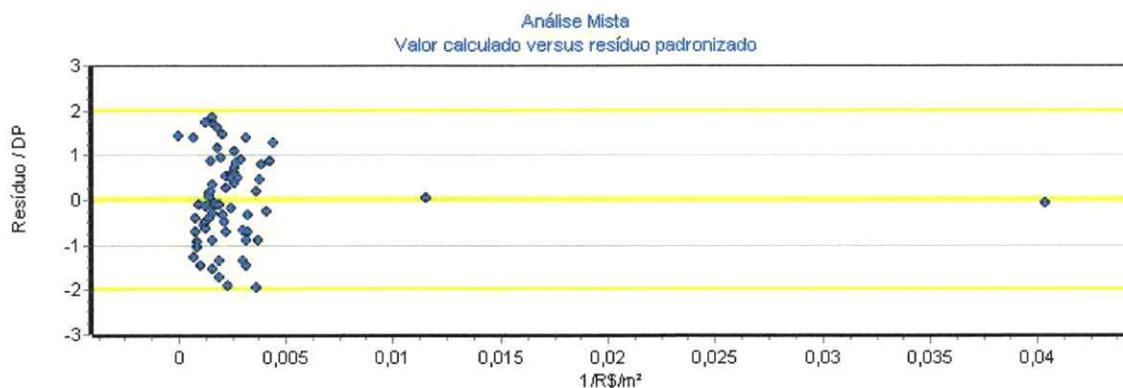
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ área

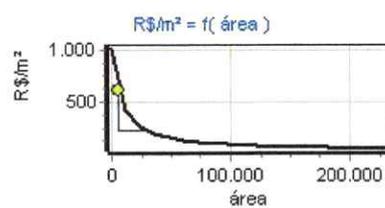
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 242000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -64,50 % na estimativa



X₂ data

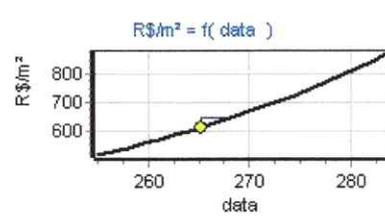
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 285,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 5,33 % na estimativa



X₃ testada

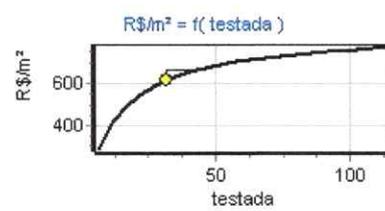
Importada do excel

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 7,92 % na estimativa



X₄ índice fiscal

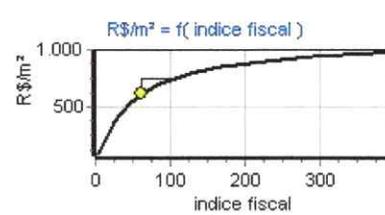
Importada do excel

Tipo: Proxy

Amplitude: 3,96 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 21,10 % na estimativa



Y R\$/m²

Importada do excel

Tipo: Dependente

Amplitude: 24,79 a 4626,37

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99113)
X ₁ área	x	52,78	0,01	0,67172
X ₂ data	1/x	4,11	0,0120028	0,99091
X ₃ testada	1/x	8,84	0,01	0,98384
X ₄ índice fiscal	1/x	26,00	0,01	0,91491

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	índice fiscal	R ² /m ²
X ₁	x		46	74	92	99
X ₂	1/x	-6		27	45	46
X ₃	1/x	-21	15		76	75
X ₄	1/x	66	-8	-31		96
Y	1/y	96	-1	-17	82	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAI 2025 <i>Edoardo Brandão</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060 / 2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Institui no Município de Sinop a criação do “Pipódromo” – espaço destinado à prática do esporte de soltar pipas no município de Sinop – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “PIPÓDROMO”, espaço público destinado exclusivamente à prática recreativa e esportiva de soltar pipas.

Art. 2º – O Pipódromo será uma área delimitada e segura, localizada em espaço adequado, com infraestrutura mínima que permita o lazer dos munícipes praticantes da atividade, obedecendo aos critérios de segurança, acessibilidade e preservação ambiental.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Identificar e destinar o local apropriado para a instalação do Pipódromo;

II – Promover a sinalização, limpeza, manutenção e fiscalização da área;

III – Estimular a realização de eventos culturais, esportivos e educacionais relacionados ao uso seguro e responsável das pipas;

IV – Estabelecer parcerias com escolas, ONGs e instituições para promover atividades educativas e de conscientização, principalmente voltadas ao uso responsável, proibindo o uso de cerol ou linha chilena.


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>060/2025</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Art. 4º – É proibido no Pipódromo;

I – O uso de linhas com cerol, linha chilena ou quaisquer materiais cortantes;

II – Atividades que coloquem em risco a integridade física dos frequentadores;

III – O descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá acarretar sanções administrativas previstas em regulamento próprio.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 060 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, tem por objetivo instituir no município de Sinop o “Pipódromo” – um espaço público destinado exclusivamente à prática do esporte de soltar pipas, atividade tradicional e amplamente difundida entre crianças, adolescentes e adultos em todo o país.

A criação desse espaço visa proporcionar um ambiente seguro, adequado e supervisionado, onde a população possa praticar essa atividade de maneira responsável, sem oferecer riscos à segurança pública, ao trânsito ou à rede elétrica. É comum vermos pessoas soltando pipas em locais inadequados, como ruas, avenidas e proximidades de fiações elétricas, o que pode resultar em acidentes graves e até fatais.

Além disso, o Pipódromo permitirá a realização de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o perigo do uso de cerol, linha chilena e outros materiais cortantes, que infelizmente ainda são utilizados por alguns praticantes, colocando em risco a vida de motociclistas, pedestres e outros participantes.

O projeto também busca resgatar e valorizar uma manifestação cultural brasileira, promovendo o lazer saudável, a socialização e o convívio familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará mais segurança, cultura, lazer e cidadania ao nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

23 MAI 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 061 / 2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Dispõe sobre a proibição da utilização de serviços públicos destinados a seres humanos em Sinop para bebês reborn e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer serviços públicos de saúde, educação, transporte ou quaisquer outros destinados exclusivamente a seres humanos para bebês reborn.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se bebês reborn as representações artísticas em forma de bonecos hiper-realistas, não possuindo qualquer característica biológica ou condição que os enquadre como seres humanos.

Art. 2º. É vedada a ocupação de vagas em creches, hospitais, postos de saúde e quaisquer estabelecimentos públicos de atendimento a crianças e gestantes para bebês reborn.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Hedvaldo Costa
VEREADOR – NOVO**

Dr. Moisés Vilnius
Vereador - PSDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Serap



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 061 / 2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade resguardar a utilização dos serviços públicos de saúde, educação e transporte para aqueles que realmente possuem legitimidade para usufruí-los: os seres humanos. Nas últimas décadas, houve um crescimento do movimento de colecionadores e cuidadores de bebês reborn, que são bonecos hiper-realistas destinados a representar bebês reais. Embora o apego emocional a esses objetos seja legítimo para seus proprietários, o deslocamento desse vínculo para o âmbito de direitos públicos constitui um desvio de finalidade. Há registros de tentativas de utilização de vagas em creches, leitos hospitalares e até mesmo de requerimentos para aplicação de direitos destinados a gestantes para esses objetos. Tais práticas revelam um desvirtuamento do propósito dos serviços públicos, que existem para atender a necessidades humanas, em especial as mais vulneráveis. Assim, este projeto de lei visa deixar claro que os direitos e serviços públicos destinados à infância e à maternidade são exclusivos para seres humanos. Ao impedir a ocupação indevida de vagas e recursos por representações artísticas, reforçamos o compromisso com a eficiência e justiça no atendimento público.

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. Marcos Antônio
Vereador - PSDB

Hedvaldo Costa
VEREADOR - NOVO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 062/2025

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas contratadas pelo Município de Sinop/MT para prestação de serviços terceirizados.

Art. 2º As empresas que firmarem contratos com a Administração Pública Municipal para a prestação de serviços contínuos deverão destinar, no mínimo, **2% (dois por cento)** do total de vagas disponibilizadas no contrato a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§1º A reserva de vagas aplica-se a contratos com quantitativo igual ou superior a 20 (vinte) postos de trabalho.

§2º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ser feita mediante apresentação de:

- I – Boletim de ocorrência policial;
- II – Medida protetiva de urgência;
- III – Declaração emitida por órgão público, entidade de atendimento à mulher, conselho municipal ou centro de referência da mulher.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

- I – Advertência escrita;
- II – Em caso de reincidência, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>062 / 2025</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

III – Possível rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>062 / 2025</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social, a dignidade e a autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Sinop/MT. Ao garantir a reserva de vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público Municipal, busca-se criar oportunidades reais de reinserção social, proteção e emancipação dessas mulheres.

A violência doméstica e familiar é uma grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos na saúde física e mental das vítimas, além de comprometê-las economicamente. Muitas mulheres permanecem em ciclos de violência por não possuírem condições financeiras de romper com o agressor, o que torna a independência econômica uma das principais estratégias de enfrentamento a esse tipo de violência.

A proposta está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e com a Constituição Federal, que assegura a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Além disso, a iniciativa contribui com a política pública de promoção do trabalho e geração de renda, favorecendo a inserção de um público em situação de vulnerabilidade no mercado formal de trabalho, sem prejuízo ao processo licitatório, nem à livre concorrência entre empresas.

Assim, confiamos que esta proposição encontrará respaldo entre os nobres colegas vereadores, tendo em vista o seu caráter social, preventivo e reparador, visando à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de violência.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 MAI 2025
Marcos Vinicius
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0631/2025

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS E VEREADORES

Autor:

Dá nome de “UBS Fátima Aparecida Costa França”, à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “UBS Fátima Aparecida Costa França”, à atual UBS Jardim Ibirapuera, localizada no Jardim Ibirapuera.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Glauco Silva
2ª Vice-Presidente

Cláudio Garcia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Tominho Barbares
VEREADOR - PL

Enio da Brigida
Vereador - PSDB

Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB

Profº Hevaldo Costa
Vereador - NOVO

Djalmar Callegaro
Vereador - PL

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Remédio Kuntz
Presidente

Moisés Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>063/2025</u> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS E VEREADORES

Autor:

JUSTIFICATIVA

Fátima Aparecida Costa França, nascida em 24 de julho de 1973, no município de Presidente Prudente, São Paulo, mudou-se para Sinop no ano de 1999.

Casada com o Sr. Raimundo da Costa França, foi mãe de cinco filhos: Ingridi Francieli da Costa Lima Dill, Gisele Mayara Costa Lima, Weverton Kennedy Costa França, Wesley da Costa França e Jhorgnis Rafael Costa, este já falecido.

Fátima atuou como agente de saúde, exercendo suas funções no Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão. Além disso, destacou-se como presidente do bairro Jardim Paulista, cargo que ocupou por muitos anos, sempre pautando sua atuação pelo compromisso com a comunidade. Movida pela vocação de cuidar do próximo, formou-se como técnica em enfermagem, profissão que exerceu com dedicação. Após ser aprovada em concurso público, trabalhou em diversos setores da Prefeitura de Sinop, tendo como último local de atuação a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ibirapuera, onde prestou serviços por quase oito anos.

Fátima foi uma mulher forte, guerreira e uma mãe exemplar, que dedicou sua vida ao serviço comunitário e à ajuda a todos que dela necessitavam. Além disso, lutou incansavelmente por justiça em memória de seu filho, que teve sua vida ceifada de forma injusta.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em justa e merecida homenagem à memória da Sra. Fátima Aparecida Costa França.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064/2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização e a distribuição, em qualquer formato, de livros contendo conteúdos eróticos, nas escolas municipais de Sinop.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo erótico qualquer material que contenha descrições, representações gráficas de cenas de caráter sexual explícito ou implícito, áudios, vídeos, desenhos e textos, obscenos, imagens eróticas, órgãos genitais, relação sexual ou ato libidinoso, que não sejam adequadas ao ambiente escolar e à faixa etária dos alunos.

§ 2º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Onirio Bernardino
VEREADOR - PL

Emo da Silva
Vereador

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos



Hedvaldo Costa
VEREADOR – NOVO

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2025

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Educar crianças e adolescentes é a base crucial para o crescimento saudável. Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de garantir um ambiente escolar que favoreça tanto o aprendizado quanto o desenvolvimento pleno dos alunos. A distribuição de livros contendo material erótico nas escolas municipais de Sinop pode provocar constrangimentos, confusão e potenciais danos psicológicos nos estudantes, além de contrariar os valores educacionais e éticos que o ambiente escolar deve promover.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu art. 227 bem como no art. 205 da Constituição Federal de 1988 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

“A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial já havia sido anunciada pela Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e pela Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959. Essa última dizia que "em virtude de sua falta de maturidade física e mental, a criança necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

E quanto ao direito à honra e privacidade dispõe que, nenhuma criança poderá sofrer interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio, ou sua correspondência, nem atentados ilegais a sua honra e reputação, e terá direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

É de extrema importância estar atento, especialmente considerando que o Brasil é um destino conhecido para o turismo sexual, inclusive por pedófilos.

No entanto, expor as crianças e os adolescentes de forma precoce ou inadequada, a conteúdos sexuais pode acelerar sua sexualização. Algumas práticas ilegais se disfarçam sob a bandeira da educação sexual ou da luta contra a discriminação e o bullying para na

Toninho Donato
VEREADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sandra Donato
vereadora - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

verdade, introduzir conteúdo sexual adulto distorcendo a percepção das crianças e dos adolescentes sobre sexualidade. Essas práticas invocam princípios de combate à discriminação ou de educação para cidadania contidos na Constituição, mas ignoram que a interpretação das normas jurídicas deve ser integrada e harmônica, ressaltando o papel constitucional e legal da escola e dos professores, mas também o papel fundamental da família, na educação dos filhos.

Muitas famílias desconhecem que materiais didáticos, cartilhas de saúde, utilizados pelos professores podem estar influenciando seus filhos de maneira contrária aos valores morais, dos ensinados em casa. Livros didáticos e paradidáticos, além de outros materiais contendo textos ou imagens eróticas, são frequentemente apresentados sem o conhecimento dos pais, o que demanda atenção especial.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a significativa influência das imagens nas atitudes de crianças e dos adolescentes, apontando, por exemplo, como a exposição a imagens de fumo pode induzi-los ao consumo de tabaco. Daí a recomendação de restringir filmes com conteúdos impróprios para menores de 18 anos. Crianças, por falta de discernimento, maturidade e experiência, precisam ser protegidas de mensagens inadequadas, pois ainda estão desenvolvendo os critérios que nortearão suas ações e valores.

Portanto, é imperativo a implementação de legislação específica que proíba claramente a distribuição de livros e outros materiais com conteúdos erótico e obscenos em escolas municipais, assegurando um ambiente educativo que contribua positivamente para o desenvolvimento dos estudantes sinopenses.


Enio da Brígida
Vereador - PSDB

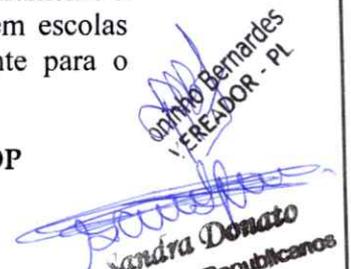

Ademir Debortol
Vereador - Republicanos


Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
VEREADOR - NOVO




Sandra Donato
Vereadora - Republicanos


Zezinho Bernardes
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAI 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>015 / 2025</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Iraci de Oliveira Pinto.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Iraci de Oliveira Pinto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

[Assinatura]
Célio Garcia
Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>015 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Iraci de Oliveira Pinto, conhecido como Trindade, faz parte de uma geração que aprendeu a vencer desafios com as próprias mãos, Trindade chegou a Sinop (MT) em 1984, trazendo na bagagem sonhos e esperança. Desde o início, reconheceu nessa terra generosa o solo fértil onde fincaria raízes e construiria sua história.

Seu início profissional em Sinop foi em uma madeireira, onde enfrentou com bravura as exigências do trabalho pesado. Mas sua inquietação positiva e espírito criativo o levaram por novos caminhos. Descobriu-se radialista, dando voz à informação, ao entretenimento e à cultura local. Sua presença no rádio estreitou laços com a população e consolidou sua imagem como comunicador respeitado. Mais tarde, também brilhou na televisão, onde continuou sua missão de informar, inspirar e servir.

Entretanto, foi na música que Trindade encontrou uma de suas maiores paixões. Entre acordes e melodias, revelou um talento genuíno que emocionou e uniu pessoas. A música foi seu refúgio e também seu palco de celebração, uma forma de expressão que sempre o acompanhou e que ainda hoje pulsa em seu coração.

Atualmente, Trindade dedica-se a uma missão que resume bem sua essência: servir à comunidade. Como presidente do Clube dos Idosos Dom Henrique, lidera com carinho, respeito e entusiasmo, promovendo encontros, fortalecendo amizades e valorizando a vida em todas as suas fases.

Trindade é mais que um nome conhecido em Sinop — é um símbolo de resiliência, dedicação e amor ao próximo. Ele não apenas viveu a transformação da cidade, como também ajudou a construí-la com sua voz, sua música e, acima de tudo, com seu exemplo. Aos 64 anos, carrega uma história rica em experiências, construída com trabalho, talento e dedicação à comunidade. É pai, avô, e formou sua família com muita determinação e amor, valores que sempre nortearam suas escolhas e ações. Esta é a história de um homem simples, mas de alma grandiosa. Um homem que fez de sua vida um testemunho de fé, trabalho e amor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECFBIDO 14 MAI 2025 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>016/2025</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Cláudio Belgrovicz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Cláudio Belgrovicz, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Signature]
Ademir Debonoli
Vereador - Republicanos
Maiseis Sérgio

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

[Signature]
Célio Garcia
1º Secretário

[Signature]
Moses do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

[Signature]
Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

[Signature]
Enio da Brigida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>016 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Cláudio Belgrovicz, nascido em 20/10/1960 em Paraná d'Oeste, filho de Estanislau Belgroiciz e Leocardia Hoffmann Belgrovicz. Em 1972 seu pai junto a família Pissinati, vieram sobrevoar a região do norte e passaram por Sinop. No ano de 1973 seu pai comprou um sítio na região da Selene e veio junto com a família morar em Sinop, Cláudio tinha 11 anos.

Cláudio ajudava seu pai no sítio e estudava no Colégio Nilza de Oliveira Pipino a 4ª série quando seu pai faleceu.

Com 16 anos veio trabalhar na Casa das Freiras na Avenida das Embaúbas como jardineiro. Em 1982 foi morar na Fazenda do Silva na Estrada Nanci trabalhando com café até 2000.

Cláudio se casou com Patricia no ano de 1995, eles já se conheciam desde criança e se reencontraram depois de 13 anos, casando na Igreja Santo Antonio com festança na fazenda. Moraram 6 anos lá, tiveram 3 filhos a Letícia, Leonardo e Luan (in memorian), 2 netos Luan e Maria Valentina.

Em 2001 veio trabalhar na Madenorte por 4 anos quando a empresa fechou.

Em 2006 fez o concurso publico na Prefeitura de Sinop como operário braçal e desde então Cláudio trabalha na Secretaria de Obras.

Cláudio tem uma peculiaridade, vai com seu carro e gosta de trabalhar sozinho, desta maneira faz render seu serviço e cumpre fielmente o horário do mesmo, isto já fazendo 19 anos que ele limpa nossa cidade e tem orgulho do que faz.

Nunca teve vontade de morar em outra cidade, pois aqui é tranquilo, não tem crise e tragédia como vemos em outras cidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

Cláudio Belgrovicz
Cláudio Garcia
1º Secretário

Moisés Serapi

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Enio da Brigida
Vereador - PSDB
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 ABR 2025 <i>Enio da Brígida</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>017/2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Olvide Galina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Olvide Galina**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à ACRINORTE e toda comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:6045160
2153
Dados: 2025.04.16
10:32:27 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>017 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

Olvide Galina nasceu em Barão de Cotegipe-RS em 1959 e mudou-se para Cascavel em 1974. Se formou em Técnico em Agropecuária e em Medicina Veterinária. Chegou em Sinop em 1986. De 1986 até 1997 fortaleceu o setor da madeira, inclusive participando de Diretorias do Sindicato dos Madeireiros. De 1997 até hoje se voltou para a área de comércio e produção agropecuária. Iniciou em 1988 com a produção de pecuária extensiva e, hoje, trabalha com pecuária intensiva e agricultura.

Sócio da Acrinorte desde 29/04/1988 e do Sindicato Rural de Sinop desde 06/08/2003, participou ativamente nos eventos dos leilões e da Diretoria da Acrinorte. Foi presidente desta Associação por 2 mandatos (de 2016 a 2022). Iniciou a sua gestão com a Exponop - exposição que trazia entretenimento e negócios para toda sociedade, mas, em 2018, junto com sua diretoria e grupo de trabalho e ouvindo a sociedade constituída, sentiu-se a necessidade da Feira, exclusiva para negócios e desenvolvimento de tecnologias e pessoas do agronegócio, embora abrangesse toda a sociedade (comércio, indústria, educação, poder municipal, estadual e federal).

Iniciou a Feira Norte Agro Show com muita cautela e pés no chão, junto com outras pessoas que fizeram toda a diferença e sempre com a credibilidade da Acrinorte. Em 2019 a Feira mudou o nome para Norte Show. Passou pela pandemia, em que 2 anos de feira (2020 e 2021) foram cancelados, mas se manteve acreditando que a Norte Show seria o melhor para Sinop e região. É casado com Marilandi desde 1987, tem três filhas e três netos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO

PASUCH:60451602153

Dados: 2025.04.16

10:32:38 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador - PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 ABR 2025 <i>Enio da Brígida</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018 / 2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Moises Debastiani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Moises Debastiani**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados a comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.04.16
10:53:39 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador – PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>018 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Moises Debastiani, 47 anos, casado, Agricultor e pecuarista, pai de quatro filhos Luana, Moises Vitor, Gabriel e Maria Clara, filho de Antônio Domingos Debastiani e Marilene Debastiani, natural de Maravilha - Santa Catarina, mudou pra Sinop, Mato Grosso, em 1983 onde reside atualmente.

Ao longo de sua trajetória, Moises sempre esteve ao lado da comunidade, participando ativamente de ações sociais e na defesa dos interesses do setor produtivo, especialmente da agricultura e da pecuária, bases fundamentais da economia de nossa região.

Em 2022, foi eleito presidente da **Acrinorte – Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso**, uma das entidades mais tradicionais e respeitadas do setor agropecuário no estado. Sua liderança à frente da entidade tem sido marcada pelo diálogo, pela inovação e pela busca constante de melhorias para os produtores da região.

Essa homenagem é o reconhecimento justo a um cidadão que, mesmo não tendo nascido aqui, escolheu Sinop para viver, criar sua família e ajudar a construir o progresso desta cidade que tanto cresce e se desenvolve.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.04.16
10:53:50 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

07 MAI 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

019 / 2025

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Jorge Santos de Vasconcellos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Paulo Jorge Santos de Vasconcellos**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados a educação e ao desenvolvimento social-econômico da comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:604516021
53
Dados: 2025.05.06
09:13:48 -03'00'

*Enio da Brígida
Vereador – PSDB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>019 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Paulo Jorge Santos de Vasconcellos, natural do Rio de Janeiro é casado há 36 anos com a senhora Rosinha Sônia Maria Massarotto de Vasconcellos, com quem constituiu uma família exemplar, sendo pai de três filhos: Paula Regina, Marina Cristina e Marcus Vinícius. Com uma trajetória sólida e multidisciplinar, é Técnico em Agropecuária, graduado em Administração, Ciências Contábeis e Direito, além de especialista em Administração Estratégica, Recursos Humanos e Administração Rural. Também possui o título de Mestre em Administração, o que demonstra seu contínuo aperfeiçoamento e dedicação ao conhecimento.

Após atuar em cooperativas e instituições de ensino no estado do Paraná, mudou-se para Sinop em julho de 1995, onde passou a ter papel fundamental na formação acadêmica de centenas de cidadãos. Foi o primeiro professor da UNIC na cidade e, desde 2001, é professor efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Implantou o curso de Ciências Contábeis no campus de Sinop, sendo seu primeiro coordenador. Também coordenou o curso de Administração e foi Assessor de Políticas Externas da universidade entre 2002 e 2010, além de Diretor Executivo da FAESPE por sete anos.

Atuou como Perito Contábil junto ao Fórum de Sinop e prestou consultoria a diversas empresas locais. Além disso, foi membro ativo do Conselho Municipal de Assistência Social e presidente da Guarda Mirim de Sinop por três gestões. Sua capacidade de liderança o levou a fundar e presidir a primeira diretoria da Associação Comercial e Industrial de Sinop – hoje ACES – contribuindo diretamente para o fortalecimento do setor empresarial no município.

No campo social e voluntário, tem uma extensa atuação no Rotary Club, iniciada ainda no Paraná, e continuada com vigor em Sinop, onde presidiu diferentes clubes rotarianos e participou ativamente da Equipe de Capacitação Distrital. Sua trajetória no serviço voluntário evidencia seu comprometimento com os princípios da ética, da cidadania e da solidariedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>019 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

A trajetória de Paulo Jorge Santos de Vasconcellos é marcada pela dedicação à educação, à vida pública e ao desenvolvimento social e econômico de Sinop. Seu legado, construído com trabalho, ética e compromisso comunitário, o torna digno de ser reconhecido como Cidadão Sinopense, título que simboliza o apreço e a gratidão do povo sinopense por sua inestimável contribuição à cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602
153
Dados: 2025.05.06
09:14:01 -03'00'

Enio da Brigida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAI 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>020 / 2025</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

**Concede Título Cidadão Sinopense honorário
ao senhor Carlos Cesar Breda.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Carlos Cesar Breda, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Mario Sugizaki
Vereador – PODEMOS

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI
I:1650201
4860**

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=VideoConferencia; OU=16521218000157; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RPB e-CPF A1; OU=em branco; CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 12:58:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>020 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Carlos Cesar Breda é natural de Botucatu-SP, é de uma família simples, filho de Carlos Tadeu Breda e Carmem Martins Breda, Sempre estudou em Escolas Públicas. Cesar Breda é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Estadual Paulista – UNESP (1993), chegou em sinop no ano de 2008.

nesses 17 anos como Docente da Universidade Federal de Mato Grosso, dedica a sua carreira ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, mas, principalmente, à Gestão Acadêmica. Mestre e Doutor em Agronomia.

Atualmente, Professor Titular no Campus Universidade Federal de Mato Grosso, de Sinop, Diretor do Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais e Membro do Conselho Diretor da UFMT.

Coordenador do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Mato Grosso - Sinop, nos períodos de 2010-2014 e 2018-2021 e Conselheiro no Conselho Superior da Universidade (CONSEPE) entre 2014 e 2020.

Além da atuação ao Câmpus da UFMT/Sinop, tem atuado com afinco e perseverança em importantes iniciativas deste Município, como membro titular da Diretoria da UNESIN (União das Entidades de Sinop) e da Diretoria da ADESIN (Associação Desportiva de Sinop), realizando ações voluntárias que contribuem para o desenvolvimento econômico e social da cidade e da Região.

Breda segue motivado a continuar contribuindo para a formação de novos profissionais e para o avanço da Educação Superior no Brasil, principalmente no Estado de Mato Grosso e em especial Sinop e na Região Norte do Estado.

MARIO MATEUS SUGIZAKI: 1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=16521218000157, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 12:59:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Mario Sugizaki
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAI 2025

Galvão F.
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021 / 2025

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Sr. Joel Dupim Carvalho.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **Joel Dupim Carvalho**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

TONINHO BERNARDES
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>021 / 2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO

O homenageado Sr. Joel Dupim Carvalho, nasceu em 19 de abril de 1965, na cidade de Marialva, Estado do Paraná. Aos três anos de idade, mudou-se com sua família para a zona rural do distrito de Jardim Paredão, no município de Altônia-PR, onde cursou o ensino primário, fundamental e médio.

Em 1984, transferiu-se para o Estado de Mato Grosso, ingressando, ainda naquele ano, nas fileiras da Polícia Militar do Estado, na então 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada no município de Alta Floresta-MT. Durante nove anos de atuação na localidade, desempenhou diversas funções administrativas e operacionais, tendo participado ativamente da formação de novos policiais militares e colaborado em projetos sociais, em parceria com o Rotary Club e a própria corporação. Em reconhecimento a suas contribuições, recebeu, em 1991, Moção de Congratulação da Câmara Municipal de Alta Floresta.

No ano de 1992, foi transferido para o município de Peixoto de Azevedo-MT, onde exerceu a função de Subcomandante do 2º Pelotão da Polícia Militar, acumulando, posteriormente, a responsabilidade pelo comando das unidades policiais dos municípios de Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Matupá e Guarantã do Norte.

Em 1998, foi agraciado com a Medalha de Bronze por tempo de serviço dedicado à corporação. No ano seguinte, assumiu a função de Subcomandante do Núcleo da Polícia Militar no município de Juara-MT, atualmente 21º Batalhão da PM. Nesta localidade, além das funções operacionais e administrativas, destacou-se como coordenador do projeto social Guarda Mirim, idealizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Juara, com o propósito de promover a cidadania, disciplina, ética, patriotismo, civismo e inclusão social entre crianças e adolescentes.

Entre os anos de 2000 e 2002, foi agraciado consecutivamente com o Diploma de Consagração Pública – Os Melhores do Ano, em pesquisa realizada pelo Leo Club de Juara-MT. Em 2002, recebeu Moção de Agradecimento da Câmara Municipal de Juara.

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>021 / 2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Ao longo de sua carreira, recebeu inúmeras condecorações, entre as quais destacam-se:

Título de Mérito Verense (2003) – Câmara Municipal de Vera-MT;
Diploma de Melhor do Ano – Vera-MT (2003);

Duas Moções de Aplauso – Vera-MT (2004);

Diplomas de Policial Militar Destaque – 3º CR/PMMT (2005, 2006, 2007, 2008);

Moções de Aplauso – Câmaras Municipais de Novo Horizonte do Norte e Juara (2006);

Certificado de Honra ao Mérito – Governo do Estado de Mato Grosso (2009);

Participação no Grupo de Elaboração do Manual de Procedimentos Operacionais da PMMT (2009);

Medalha de Prata por Tempo de Serviço (2015);

Carta Patente de 2º Tenente da PMMT, conforme Decreto Estadual nº 209 de 07 de abril de 2016;

Moção de Aplauso – Câmara Municipal de Cuiabá-MT (2018);

Título de Cidadão Juarense – Câmara Municipal de Juara (18 de julho de 2023).

Atualmente, o 2º Tenente Joel Dupim Carvalho exerce com dedicação e comprometimento a função de Gerente da Divisão Administrativa do 3º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Sinop. Que este Título de Cidadão Sinopense represente o justo e solene reconhecimento do profundo apreço desta Casa e da comunidade sinopense pelos relevantes serviços prestados e pela inestimável contribuição ao desenvolvimento de nossa cidade.

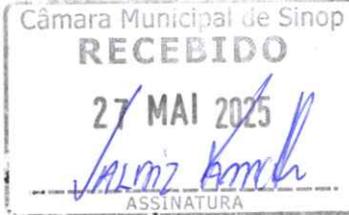

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 022/2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Concede Título de Cidadão Sinopense

Honorário ao Sr. Felipe Antonioli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Felipe Antonioli, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO**

Em,

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO**

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|--------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 022 / 2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

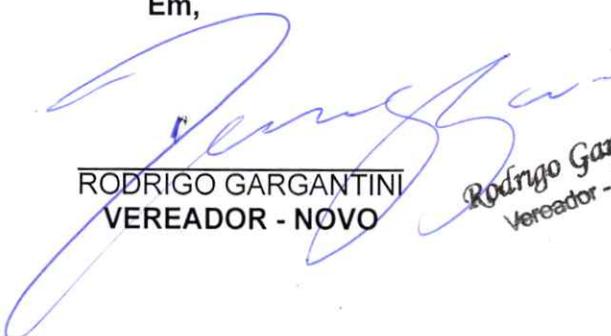
MENSAGEM AO PROJETO

FELIPE ANTONIOLLI, Casado há 15 anos e pai de dois filhos, um com 12 anos e outro com 7. Chegou a Mato Grosso em 2000, onde construiu sua trajetória pessoal e profissional. Formado em Administração, em Direito e pós-graduado em Marketing. Atua no setor madeireiro desde 2008, em Sinop. Sua empresa trabalha com serraria e desdobramento de madeiras.

Desde 2023, está à frente do Sindusmad — Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso. Nosso objetivo é fortalecer a voz da indústria madeireira, dar continuidade ao trabalho da entidade e atuar com responsabilidade, sempre priorizando os interesses coletivos, sem ambições políticas pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 023/2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Concede Título de Cidadão Sinopense

Honorário ao Sr. Ilson José Redivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Ilson José Redivo, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO**

Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>023 / 2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

ILSON JOSE REDIVO, nasceu em 1956, em Caçador (SC), e iniciou sua trajetória no setor agropecuário como técnico em agropecuária. Atuou por uma década na EMATER/PR, em Quitandinha, onde também exerceu dois mandatos como vereador. Em 1989, mudou-se para Sinop (MT), onde empreendeu no setor madeireiro com a fundação da Redivo Madeiras, e, posteriormente, migrou para a agricultura, investindo no cultivo de soja e milho.

Desde 2018, Redivo é presidente do Sindicato Rural de Sinop, onde se consolidou como uma das principais lideranças do agro em Mato Grosso. Também é vice-presidente da Famato e da Aprosoja-MT (região Norte).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAI 2025 <i>Laizim Keww</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2025</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Birk.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Pedro Birk, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>024 / 2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Pedro Birk nasceu em 16 de novembro de 1961, na cidade de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul. Fez seus primeiros estudos na Escola Roque Gonzales, no município de Santo Cristo. Depois, completou o 2º Grau na Escola Estadual de Santo Cristo, também no Rio Grande do Sul.

Em 2007, com um espírito inquieto e uma vontade constante de aprender, Pedro se formou no Curso Sequencial de Gestão em Educação para o Trânsito pelo Centro de Ensino Superior de Cuiabá (Cesuc Faculdades). E em 2010, concluiu sua pós-graduação em Gestão de Segurança no Trânsito pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena (AJES).

Tudo começou em 1980, quando seu pai decidiu vender a terra que tinha no Rio Grande do Sul e mudar a família para Sinop, no Mato Grosso. Foi uma mudança e tanto! Com a mudança feita por caminhão, Pedro, seus pais, seu irmão e cunhada viajaram sete longos dias para chegar àquela que se tornaria sua nova casa. E a viagem não foi fácil: uma verdadeira jornada. O dono do caminhão que os transportou também era pioneiro de Sinop, o Sr. Álvaro José Mombach.

Chegaram em Sinop no dia 11 de setembro de 1980, e a cidade, ainda jovem e em plena expansão, estava longe de ser o que é hoje. Naquele tempo, tudo era difícil: sem asfalto, sem máquinas, com muita poeira na seca e lama nos períodos de chuva.

O primeiro emprego de Pedro foi no banco Bradesco, mas logo a cidade se emancipou e ele se viu trabalhando na prefeitura, na recém-criada administração do Sr. Oswaldo Paula, em 1981. Ali, começou a colaborar com o crescimento da cidade e também com a 19ª Ciretran/Detran, que ainda estava sendo montada, mas onde Pedro também já era servidor.

As dificuldades eram grandes. A prefeitura, naquele tempo, não tinha sequer máquinas para trabalhar. Eles precisavam adquirir tudo, e muitos dias eram passados enfrentando a poeira da seca ou a lama que tomava conta das ruas nos períodos chuvosos. Pedro e seus colegas enfrentaram tudo isso com perseverança, e aos poucos, foram superando as adversidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>024 / 2025</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Sinop foi se transformando. E como é de se esperar, o tempo trouxe as mudanças. Hoje, a cidade tem de tudo, mas Pedro costuma dizer que, mesmo assim, tem gente que ainda reclama... Talvez, pela falta de memória das dificuldades do passado.

Sua trajetória profissional foi marcada por diversas passagens importantes. Trabalhou no Indea, prestou concurso público para o Detran-MT e, após anos de dedicação, se aposentou em novembro de 2021. No Detran, exerceu funções importantes, como Chefe da Divisão de Veículos e CNH, e posteriormente se tornou gerente, sempre contribuindo para a segurança e organização do trânsito no estado.

Além de sua vida profissional, Pedro também foi muito ativo na comunidade. Casado com **Meri Canabarro Birk**, participou de várias ações sociais, especialmente no Lions Clube de Sinop, onde teve a honra de presidir o clube. Sua dedicação à comunidade também se refletiu em sua atuação na Igreja Todos os Santos, onde ocupou cargos na diretoria e ajudou a organizar festas e eventos para o Padroeiro.

Pedro Birk é um exemplo de alguém que viu e viveu as transformações de uma cidade e do estado. Sua história é a história de Sinop, uma cidade que, como ele, enfrentou dificuldades no início, mas que hoje se orgulha de ser uma das maiores e mais importantes do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 025 / 2025

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
a juíza Dra. GIOVANA PASQUAL DE MELLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário a juíza Dra. GIOVANA PASQUAL DE MELLO, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu trabalho e os relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINICIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 025/2025

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

MENSAGEM AO PROJETO

A Câmara Municipal de Sinop tem a honra de reconhecer e homenagear, com o Título de Cidadã Honorária, a Excelentíssima Senhora Dra. Giovana Pasqual de Mello, por sua notável trajetória de vida dedicada à justiça, à ética e ao serviço público.

Dra. Giovana construiu sua carreira com firmeza e sensibilidade ao longo de 39 anos de dedicação ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo Juíza de Direito há duas décadas, cargo que exerce com retidão, sabedoria e profundo senso de responsabilidade.

Designada para a Comarca de Sinop em 1º de setembro de 2008, não tardou a se tornar uma figura de referência e respeito na nossa cidade. Inicialmente à frente da Vara de Família e Sucessões, onde atuou por aproximadamente três anos, sua escuta sensível e sua postura firme fizeram a diferença na vida de inúmeras famílias sinopenses.

Atualmente titular da 4ª Vara Cível, Dra. Giovana também passou a exercer, desde julho de 2020, a jurisdição na área de Recuperação Judicial e Falência, após a regionalização da vara, que hoje abrange 27 comarcas do Estado de Mato Grosso. Sua atuação nesse campo, de alta complexidade e impacto socioeconômico, tem se destacado pela competência técnica e pelo compromisso com a legalidade e a justiça.

Esposa dedicada e mãe amorosa de dois filhos, Dra. Giovana é exemplo de equilíbrio entre a vida pessoal e a carreira pública, inspirando gerações de profissionais do Direito e cidadãos sinopenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 025 / 2025

Autor:

Sua presença em Sinop não se limita aos autos processuais: ela é, há anos, parte da construção social, humana e institucional do nosso município. Assim, por sua trajetória ilibada, por sua inestimável contribuição ao fortalecimento do Poder Judiciário e por seu comprometimento com os valores que edificam a nossa sociedade, a cidade de Sinop se orgulha em reconhecê-la como uma de suas mais ilustres cidadãs.

DR. MARCOS VINICIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>026 / 2025</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Cleberson Torres de Freitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Cleberson Torres de Freitas, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>0261/2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

BIBLIOGRAFIA

Nascido em Tucuruí, no coração do Pará, Cleberson Torres de Freitas carrega desde a infância os valores herdados de seus pais, Baltazar Luz de Freitas e Dinalva Torres de Freitas. Cresceu envolvido pela cultura vibrante da região e pela solidez familiar que moldaria sua trajetória de vida.

Aos 8 anos, mudou-se para o estado do Mato Grosso, iniciando uma nova fase em Peixoto de Azevedo. Foi lá que, durante a adolescência, descobriu talentos, fortaleceu sua fé e plantou as sementes de um futuro promissor. Aos 15, chegou a Sinop, cidade onde consolidaria sua história pessoal, profissional e espiritual.

Empreendedor nato, Cleberson encontrou na tecnologia um caminho para transformar ideias em soluções. Fundou seu próprio negócio, gerando empregos e contribuindo diretamente para o desenvolvimento da região. Sua visão inovadora e sua dedicação o tornaram uma referência no setor, sempre alinhado a princípios éticos e à responsabilidade social.

Mas seu maior tesouro está fora dos holofotes empresariais. Ao lado da esposa Valdiene Batista Gonçalves, servidora pública, construiu uma família sólida, baseada no amor, no respeito e na fé. É pai dedicado de Samara e Luiz, e avô orgulhoso de Olívia e Miguel – laços que ele considera sua maior realização.

A fé sempre acompanhou Cleberson, mas foi através do chamado pastoral que ele encontrou seu verdadeiro propósito. Hoje, como pastor na Igreja Batista Monte Sião, dedica-se com paixão ao cuidado espiritual e emocional da comunidade. Seu ministério vai além dos cultos: está presente no aconselhamento de famílias, nos estudos bíblicos, nos projetos sociais e na formação de novos líderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>026 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Para Cleberson, ser pastor não é uma função, é uma missão. Ele acredita que servir é a forma mais genuína de liderar — e é com empatia, escuta ativa e compromisso que guia sua atuação diária.

Sua mensagem é clara: é possível empreender com propósito, construir uma família com valores sólidos e servir à comunidade com fé. A trajetória de Cleberson Torres de Freitas é um testemunho de que, com dedicação, espiritualidade e amor ao próximo, é possível impactar vidas e deixar um legado duradouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


GILSIMAR SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAI 2025 <i>Julia Brandão</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>027 / 2025</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSILMAR SILVA

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Adriano Renan Miotti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Adriano Renan Miotti, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GILSILMAR SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>027 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

BIBLIOGRAFIA

Nascido em Lucélia, interior de São Paulo, Adriano Renan Miotti sempre demonstrou inquietude diante dos desafios e visão aguçada para oportunidades. Filho de Rondônia por raízes e de Mato Grosso por escolha, ele encontrou em Sinop, a partir de 2018, o solo fértil para transformar ideias em impacto social concreto.

Sem capital, mas com coragem, Adriano iniciou sua trajetória empreendedora na cidade ao assumir a operação do aplicativo Urbano Norte. O que era uma plataforma emergente se tornou, sob sua liderança, uma das maiores operações de mobilidade urbana da região. Hoje, a Urbano Norte em Sinop conta com mais de mil motoristas ativos. Em grandes eventos, o aplicativo já registrou mais de 17 mil corridas finalizadas em um único dia — um marco que revela o alcance e a importância da iniciativa para a mobilidade local.

Visionário com os pés no chão, Adriano não vê o empreendedorismo como fim, mas como meio para transformar vidas. Ao lado da esposa Juliana e dos filhos Miguel e Pedro, construiu em Sinop seu lar e sua base de valores. Acredita que sucesso empresarial deve caminhar junto com responsabilidade social — e vive isso na prática.

Sob sua liderança, surgiram projetos pioneiros voltados ao bem-estar dos motoristas da plataforma. O Urbanos, um ponto de apoio exclusivo, oferece desde serviços mecânicos e lavagem de veículos até corte de cabelo — tudo a preço de custo. Em 2024, nasceu o Posto Urbano, também com foco nos motoristas: combustível e conveniência acessíveis, sem perder o compromisso com o coletivo. Ainda que aberto ao público, o coração da iniciativa está em quem veste a camisa do aplicativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>027 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Essas ações fazem parte de uma estratégia clara: fidelizar com dignidade, não apenas com metas. Valorizar o profissional que move a cidade é, para Adriano, o verdadeiro motor do progresso.

Fora da esfera empresarial, Adriano também se faz presente. Atua em ações sociais, apoia famílias em vulnerabilidade, lidera campanhas educativas no trânsito e colabora com projetos locais e universitários — sempre com o olhar voltado ao futuro.

Sua história em Sinop é feita de superação, coragem e propósito. Receber o título de Cidadão Sinopense representa mais que um reconhecimento: é a confirmação de uma escolha feita com o coração. Adriano não apenas mora em Sinop. Ele pertence à cidade — e a transforma todos os dias com suas ideias, sua energia e seu compromisso com a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAI 2025 <i>Gilsilmar Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>028 / 2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSILMAR SILVA

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Ricardo Alves Nunes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Ricardo Alves Nunes, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsilmar Silva
GILSILMAR SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>028 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

BIOGRAFIA

Ricardo Alves Nunes é um homem que transformou sua vida e hoje se dedica a ajudar outros. Natural de Campinas-SP, ele superou vícios, viveu nas ruas e encontrou uma nova chance através da fé e do trabalho. Hoje, é um serralheiro respeitado em Sinop e um líder comunitário que inspira jovens e famílias.

Sua trajetória começou no Exército, onde serviu de 1989 a 1994 e aprendeu serralheria. Mas, após a desmobilização, enfrentou anos difíceis, vivendo nas ruas de Cuiabá e Rondonópolis, até encontrar recuperação em um centro de acolhimento em 1996. Foi ali que decidiu mudar de vida.

Em 2013, chegou a Sinop com apenas R\$ 4 mil e montou sua oficina. Com trabalho honesto e qualidade, conquistou clientes sem precisar sair procurando serviço — o boca a boca fez seu negócio crescer.

Além da serralheria, Ricardo dedica-se a palestras motivacionais, compartilhando sua história em igrejas, escolas e projetos sociais. Seu objetivo é mostrar que é possível sair das drogas e recomeçar, mas também alertar famílias sobre a importância do apoio e do diálogo.

Casado e pai de três filhos, ele reatou os laços com a própria família e hoje atua como presidente do Conselho de Pais de uma escola local, ajudando a fortalecer a educação em Sinop.

Sua mensagem é clara: “Ninguém está sozinho. Com fé, trabalho e comunidade, sempre há uma saída.” Para Ricardo, essa frase resume não apenas sua própria trajetória, mas também a esperança que ele procura levar a outras pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>028 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Ele acredita firmemente que, mesmo nos momentos mais difíceis, é possível encontrar um novo caminho quando se tem apoio, persistência e vontade de mudar. Essas três palavras — fé, trabalho e comunidade — não são apenas conceitos, mas pilares que sustentam sua nova vida e sua atuação diária como exemplo de superação e solidariedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DATA: 14 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 compreendendo:

- Municipal;
- I - as prioridades e as metas da Administração Pública
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 22/04/2025

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas, as políticas de saúde e assistência social, ao desenvolvimento educacional e cultural, ao crescimento econômico com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2026 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) revisar ou atualizar metas.

II - Alterar metas qualitativas.

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

§4º Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. É vedado a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, obedecendo ao estabelecido no art. 167 da E.C 109

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente - 3, e despesa de capital - 4;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;

d) investimentos - 4;

e) inversões financeiras - 5;

f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI – Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2026, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2026 deverão observar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2025.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A Renúncia de Receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2026 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2026.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e/ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da

Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 16. Os créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 14 e 15 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 17. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos aos procedimentos e prazos estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e seus respectivos superávits, proceder à abertura de crédito adicional sem onerar o limite estabelecido no art. 14.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2026 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.

§1º. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§2º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§3º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§4º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§5º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

§6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".

a) Provisão: quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.

b) Destaque: quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.

§7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na Legislação Tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 24. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 29. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em lei específica.

Art. 31. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2026, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração da capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 35. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 34 da presente Lei.

Art. 36. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 37. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 38. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2026, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 43. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 44. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 45. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 46. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X **DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA** **TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E** **PRIVADAS**

Art. 47. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 48. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº **13.019/2014** e nº **13.204/2015**.

Art. 49. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal **13.019/2014** quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº **4.320/64** e no artigo 26 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 50. A inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais de quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, especialmente àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observará as exigências da legislação em vigor e condicionadas:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 52. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI **DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA** **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 53. O orçamento para o exercício de 2026 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE
DESEMBOLSO

Art. 54. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM
ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 55. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV
DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE
OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 56. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 57. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº **025/2000** de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº **058/2009** de 23 de setembro de 2009.

Art. 58. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 59. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº **101/2000**, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 60. O projeto de Lei Orçamentária enviado ao Legislativo conterá reserva específica para atendimento das emendas, classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

§1º. Individuais no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais,

§2º. As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto § 4º do art. 166 da Constituição Federal e inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal

§3º. O valor destinado às emendas parlamentares com execução direta pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício;

Art. 61. Compete ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Prefeitura de Sinop a relação das emendas impositivas aprovadas para fins de análise de viabilidade, em formato a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Após a inclusão da Emenda na Lei Orçamentária, salvo casos de impedimento técnico ou legal, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

Art. 62. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 133-A da Lei Organica Municipal, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 63. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - descumprimento do prazo para entrega das emendas;

II - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

III - não apresentação do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;

IV - não aprovação do plano de trabalho;

V - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - desistência da proposta por parte do beneficiário;

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 64. Quando a transferência de recursos para a execução da emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 65. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o autor da emenda não solicite o remanejamento no prazo estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 66. As emendas parlamentares deverão ser executadas no exercício financeiro de sua aprovação.

§1º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias para cumprimento das emendas parlamentares poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§2º. As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição.

Art. 67. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados as Emendas Impositivas poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 71. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 73. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.*”, na forma do §7º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, § 2º da Constituição Federal, e compreenderá as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela EC n. 109/2021).

É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2026 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 MAI 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2025</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA – Líder do Prefeito

Substitui o ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026, do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026, do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue anexado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]

Célio Garcia

Líder do Prefeito

OFÍCIO Nº 0379/GAB/2025

Sinop – MT, 28 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Vereador Célio Garcia
Líder do Prefeito na Câmara Municipal
Nesta

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de emenda ao **Projeto de Lei nº 030/2025**, com o fito de promover a substituição do ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026 conforme Anexo Único desta Emenda.

Colocando-nos à disposição de V. Ex^a. e dos demais integrantes desse digno colegiado, reiteramos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R\$ 1,00

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/1996 DE 02.01.1996	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA	57.908,60	60.838,77	63.917,21	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA
IPTU ART 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014 (ENSINO)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ART 141. INCISO III - DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO QUE GRATUITAMENTE DESTINAM 5% (CINCO POR CENTO), DAS RESPECTIVAS VAGAS A PREFEITURA MUNICIPAL	137.961,62	144.942,48	152.276,35	ART 141 INCISO III - DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO QUE GRATUITAMENTE DESTINAM 5% (CINCO POR CENTO), DAS RESPECTIVAS VAGAS A PREFEITURA MUNICIPAL
IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.(IDOSOS)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 2% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART.141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	2.895.429,83	3.041.938,57	3.195.860,67	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 2% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART.141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS, 2% DA RECEITA PREVISTA	2.316.343,86	2.433.343,86	2.556.688,53	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS, 2% DA RECEITA PREVISTA
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005, ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 0,5%.	688.458,70	723.294,71	759.893,42	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 0,5%.
ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	353.588,44	371.480,02	390.276,91	ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
ISSQN - CONFORME LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% A RECEITA PREVISTA.	2.753.834,80	2.893.178,84	3.039.573,69	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% A RECEITA PREVISTA.
ISS - LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.	1.376.917,40	1.446.589,42	1.519.786,85	ISENÇÃO DE ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.
ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189 - CLUBES DE SERVIÇOS.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS	38.615,85	40.569,82	42.622,65	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	495.142,96	520.197,19	546.519,17	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013 -	Concessão de Isenção em	ISENÇÃO DE ITBI - CONDOMÍNIO PORTAL DO				ISENÇÃO DE ITBI - CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00			
CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.	Carácter não Geral	SERVIDOR - PARAGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	281.958,68	281.958,68	281.958,68
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	802.740,86	843.740,86	886.033,54
ITBI - LC.109/14, ART. 157, INCISO VII	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO QUANDO A BENFEITORIA, TENHA SIDO EXECUTADA PELO ADQUIRENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE PROJETO ARQUITETÔNICO.	220.870,52	220.870,52	22.870,52
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8º A, INCISOS I E II E LEI 181/2019.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONTRIBUINTE CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	271.529,71	285.269,12	299.703,73
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S.	17.006,69	17.825,79	18.644,88
CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO.	203.714,87	244.457,84	293.349,41
LEI 2832/2020 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI 2832/2020 - ISENÇÃO DAS REFERIDAS TAXAS E IMPOSTOS RELACIONADAS: I TAXA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO; II - CERTIDÕES MUNICIPAIS; III - ISSQN DA OBRA; IV - ISSQN DO PROFISSIONAL E HABITE-SE.	94.890,19	99.691,64	104.736,03
LEI Nº 3.206/2023 - ISENÇÃO PARA CARROS ELÉTRICOS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS FICA CONCEDIDA A ISENÇÃO DESDE QUE ESTE SEJA MOVIDO EXCLUSIVAMENTE À BASE DE ENERGIA ELÉTRICA	1.761,43	1.850,55	1.944,19
LEI Nº 3.259/2023 - IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

	DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1.190.614,88	1.235.739,19	1.282.573,71	OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ISSQN - LEI Nº 3077/2022 - HABITAÇÃO "NOSSA CASA"	Concessão de Isenção em Carácter não Geral I - ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - INCIDENTE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRÓPRIO LOCAL DA OBRA OU	1.190.614,88	1.235.739,19	1.282.573,71	I - ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - INCIDENTE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PRÓPRIO LOCAL DA OBRA OU
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS LEI Nº 3077/2022	Concessão de Isenção em Carácter não Geral IV - ISENÇÃO DE TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	2.065.376,10	2.169.884,43	2.279.680,26	IV - ISENÇÃO DE TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
TAXA HABITE-SE LEI Nº 3077/2022	Concessão de Isenção em Carácter não Geral HABITE-SE E DE CERTIDÕES PARA O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM BASE NA PRESENTE LEI;	38.418,89	39.874,96	41.386,22	HABITE-SE E DE CERTIDÕES PARA O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, COM BASE NA PRESENTE LEI;
TOTAL		16.333.143,10	17.148.734,68	17.812.676,42	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 29/05/2025 e hora de emissão 08:56:18

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2026, 2027 e 2028, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.

ROBERTO DORNIER
PREFEITO MUNICIPAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025

DATA: 12 de maio de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, que autoriza o Município de Sinop a desmembrar e desafetar os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

Art. 2º. O **ANEXO VII - RESIDENCIAL RECANTO SUÍÇO - ÁREA INSTITUCIONAL 1**, passa a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão Obras:
Viação e Serviços Urbanos

Em 19 | 05 | 2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 19 | 05 | 2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19 | 05 | 2025

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “*Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*”.

A matéria promove a alteração na Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, que autorizou o Município a desmembrar e desafetar os imóveis públicos que especifica, com sua posterior alienação mediante competente processo licitatório, realizando a correção no número da matrícula da área do Residencial Recanto Suíço, em conformidade com a Nota de Exigência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

**ANEXO VII
RESIDENCIAL RECANTO SUÍÇO - ÁREA INSTITUCIONAL 1**

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
A.I	63.188	1.700,15 m ²

MATRÍCULA
63.188

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 08.06.15:- ÁREA INSTITUCIONAL - 1, com a área de **43.121,93m²** (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS E NOVE MIL E TREZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL RECANTO SUIÇO", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- A poligonal tem início no marco M01, localizado na Avenida dos Tarumãs, em comum com a Rua Projetada 01, daí segue com o azimute de 159°32'24" e a distância de 35,23 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M02; daí segue, por um arco de curva com 21,01 metros, no sentido anti-horário, raio de 23,00 metros, corda no azimute 133°22'33" e distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M03; daí segue, por um arco de curva com 56,45 metros, no sentido horário, raio de 55,00 metros, corda no azimute 136°36'51" e distância de 54,00 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M04; daí segue com o azimute de 166°01'01" e a distância de 84,32 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M05; daí segue, por um arco de curva com 66,10 metros, no sentido anti-horário, raio de 67,24 metros, corda no azimute de 137°51'25" e a distância de 63,47 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M06; daí segue, por um arco de curva com 58,98 metros, no sentido horário, raio de 62,02 metros, corda no azimute de 136°56'37" e a distância de 56,79 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, até o marco M07; daí segue, confrontando com a Rua Projetada 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°19'14" e 342,27 metros, até o marco M08; 164°09'31" e 293,85 metros, até o marco M09; 154°53'02" e 223,54 metros, até o marco M10; daí segue com o azimute de 241°57'45" e a distância de 14,41 metros, confrontando com a Avenida dos Flamboyants, até o marco M11; daí segue, confrontando com a Área de Preservação Permanente 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°39'35" e 142,23 metros, até o marco M12; 345°05'03" e 90,00 metros, até o marco M13; 330°26'38" e 103,97 metros, até o marco M14; 337°45'01" e 153,78 metros, até o marco M15, 349°34'42" e 110,71 metros, até o marco M16; 339°01'00" e 101,21 metros, até o marco M17; 335°11'29" e 86,70 metros, até o marco M18; 346°57'17" e 139,67 metros, até o marco M19; 336°56'58" e 91,44 metros, até o marco M20; daí segue, por um arco de curva com 149,80 metros, no sentido anti-horário, raio de 50,00 metros, corda no azimute de 321°27'44" e a distância de 99,74 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente 1, até o marco M21; daí segue com o azimute de 339°32'05" e a distância de 52,68 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Aquarela, até o marco M22; daí segue com o azimute de 76°09'12" e a distância de 36,94 metros, confrontando com a Avenida dos Tarumãs, até o marco M01, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 61.439 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 124.343 do livro nº 01, de 04.05.2015. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 63188, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé. Sinop/MT, 28 de agosto de 2023 às 09:12:00.

1º OFÍCIO
Aparecida Maysa Costetti
Registradora

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Danyelle Maysa Costetti
Registradora Substituta

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BYD 8617
Cod. Ato(s): 8, 176
RS 54,40

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 096/2025

Ao: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

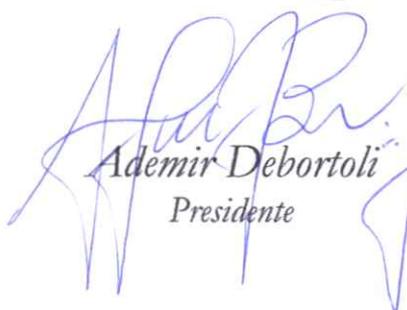
Voto do Relator: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

Voto do Membro: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2025

Ao: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

~~Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025

Enio da Brígida
Enio da Brígida
Relator

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2025

Ao: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo**, que **“Altera a Lei nº 3304/2023, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025

Zezeinho Construtor
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH que exercerá as funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Habitação:

I. Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da Política Habitacional de Interesse Social;

II. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

III. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV. Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

V. Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

VI. Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VII. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VIII. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 14/04/2025

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, terá acesso ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Sinop.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como objetivos:

I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda, e facilitar acesso à aquisição de casa própria;

II. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II. Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V. Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI. Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII. Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VIII. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX. Economia de meios e racionalização de recursos;

X. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deve adotar como critério à política de subsídios, a concessão dos benefícios nela previstos para assegurar

habitação, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá composição paritária, sendo 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) membros representantes de Órgãos não - governamentais, conforme segue:

I - Representantes Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Habitação do Município;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes Órgãos não - governamentais:

a) 01 (um) representante de Clubes de Serviços/Instituições;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;

e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS;

f) 01(um) representante das Igrejas;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT – CREA.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Sinop deverá fornecer meios, funcionários e materiais necessários que garantam o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH está vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação - CMH será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1639/2012 e nº 2575/2018, de 13 de março de 2012 e 20 de junho de 2018, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar a Lei nº 1639/2012 ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Além disso, a presente medida segue as diretrizes da gestão pública moderna, que prioriza a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento da política habitacional municipal, submetemos o presente projeto para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação para o fortalecimento da governança habitacional no Município de Sinop.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 098/2025

Ao: Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 029/2025

Ao: Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.*”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

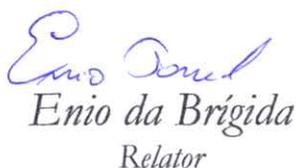
Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025


Zezinho Construtor
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmair Callegaro
Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui seu Conselho Gestor.

Art. 2º. Os Parágrafos 2º e 4º do Art. 5º. da Lei nº. 1149/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§2º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

§3º. (...)

§4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 3º. O Art. 6º. da Lei nº. 1149/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. Os recursos do FHIS serão aplicados em programas e ações de habitação de interesse social, incluindo, mas não se limitando a aquisição, construção, recuperação, locação social, urbanização, regularização fundiária e infraestrutura complementar, observando-se as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deliberadas pelo Conselho Gestor.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.”*

A matéria promove a alteração na Lei nº 1149/2009, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/09/2010

LEI Nº 1149, DE 14 DE JULHO DE 2009

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 140/2010)

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e institui seu Conselho Gestor.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS de que trata a presente é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Seção II Do Conselho Gestor do Fhis

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações Dos Recursos do Fhis

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
Das Competências do Conselho Gestor do Fhis

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 de julho de 2009

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2022

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 099/2025

Ao: Projeto de Lei n° 028/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 028/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Altera a Lei n° 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

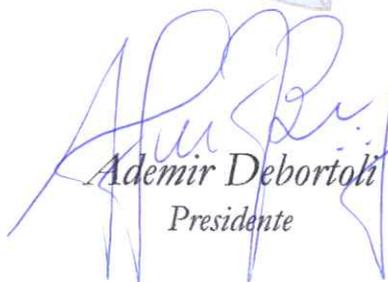
Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

DATA: 14 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel denominado de “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado sob matrícula nº 59.920, conforme Mapas e Memoriais Descritivos apresentados, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação sem encargos, o imóvel acima mencionado de Moacir José Pedroski, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº xx45262762x-DETRAN/MT, e inscrito no CPF nº xxx.xx5.729-xx, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, S/Nº, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop/MT; Airton Leonel Pedroski, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI/RG nº xx68774-x-SSP/MT e inscrito no CPF nº xxx.xx6.481-xx, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90 em Sinop/MT; Tania Rozane Pedroski, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI/RG nº xx60327-x-SJ/MT, e inscrita no CPF nº xxx.xx6.261-xx, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, em Sinop/MT; Lilian Simone Pedroski, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI/RG nº xx83982-x-SSP/MT e inscrita no CPF nº xxx.xx8.271-xx, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1013, Centro, em Sinop/MT e Mirian Beatriz Pedroski Moretto, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº xx78159-x-SSP/MT e inscrita no CPF nº xxx.xx6.191-xx, residente e domiciliada na Rua Versalhes, nº 188, Residencial Paris, em Sinop/MT, doravante denominados DOADORES.

Art. 3º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, que já se encontra executada, integrante do domínio público e malha viária urbana.

Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, deste segue no rumo **52º40’SE** com 13,00 metros confrontando com a Avenida das Águias até o vértice **M-02**, deste segue confrontando com a Área Verde Avenidas das Águias nos seguintes rumos e distâncias:

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 19/05/2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19/05/2025

52°40'SE com 1,47 metros, até o vértice **M03**, 37°20'SW com 37,39 metros até o vértice **M04**, deste segue no rumo 37°20'SW com 114,61 metros confrontando com a Chácara nº 329 e 330 até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 14,47 metros confrontando com a Avenida das Águias, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 37°20'SW com 122,00 metros confrontando com a Chácara nº 341, até o vértice **M07**, deste no rumo 37°20'SW com 30,00 metros confrontando com a Chácara nº 341 – Lote nº 01, até o vértice **M01**, de acordo com o polígono acima descrito.

Art. 5º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 6º. Os doadores se obrigam, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 8º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 9º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação o imóvel denominado “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado sob matrícula nº 59.920, conforme Memoriais Descritivos apensados, parte integrante desse Projeto de Lei.

A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, sendo esta, transferida em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tal bem, importando exclusivamente para fins de afetação de arruamento, que já se encontra executada, integrante do domínio público e malha viária urbana.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E MOACIR JOSÉ PEDROSKI, AIRTON LEONEL PEDROSKI, TANIA ROZANE PEDROSKI, LILIAN SIMONE PEDROSKI E MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO.



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, nº 1386, na cidade de Sinop-MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.024.003/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Dorner, doravante denominada **donatária**, e do outro lado, **Moacir José Pedroski**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02452627628-DETRAN/MT, e inscrito no CPF nº 214.375.729-87, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, S/Nº, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop/MT; **Airton Leonel Pedroski**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI/RG nº 0868774-9-SSP/MT e inscrito no CPF nº 572.316.481-34, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90 em Sinop/MT; **Tania Rozane Pedroski**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI/RG nº 1160327-5-SJ/MT, e inscrita no CPF nº 667.626.261-49, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, em Sinop/MT; **Lilian Simone Pedroski**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI/RG nº 1383982-9-SSP/MT e inscrita no CPF nº 929.498.271-87, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1013, Centro, em Sinop/MT e **Mirian Beatriz Pedroski Moretto**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 1478159-0-SSP/MT e inscrita no CPF nº 000.076.191-54, residente e domiciliada na Rua Versalhes, nº 188, Residencial Paris, em Sinop/MT, doravante denominados **doadores**, tem entre si justo e acordado o presente **Termo de Doação de Bens Imóveis**, sujeitando-se os **doadores** e a **donatária**, às cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a doação pura e simples à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, livre de quaisquer ônus, ou encargos, a via desmembrada de área

maior denominada “Avenida das Águias, com área de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM

Via de acesso urbano pavimentada, desmembrada de área maior denominada “Avenida das Águias”, o qual sua poligonal tem início no vértice M01, deste segue no rumo 52°40’SE com 13,00 metros confrontando com a Avenida das Águias até o vértice M-02, deste segue confrontando com a Área Verde Avenidas das Águias nos seguintes rumos e distâncias: 52°40’SE com 1,47 metros, até o vértice M03, 37°20’SW com 37,39 metros até o vértice M04, deste segue no rumo 37°20’SW com 114,61 metros confrontando com a Chácara nº 329 e 330 até o vértice M05, deste segue no rumo 52°40’SE com 14,47 metros confrontando com a Avenida das Águias, até o vértice M06, deste segue no rumo 37°20’SW com 122,00 metros confrontando com a Chácara nº 341, até o vértice M07, deste no rumo 37°20’SW com 30,00 metros confrontando com a Chácara nº 341 – Lote nº 01, até o vértice M01, de início do polígono acima descrito de acordo com as plantas e memoriais descritivos em anexo, transferindo, por conseguinte em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tal bem, importarão exclusivamente para fins de afetação de arruamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** recebe o bem constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

O imóvel de que trata este Termo de Doação será entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

O bem objeto deste Termo de Doação, será transferido ao Município através de Escritura Pública de Doação e as despesas correrão por conta dos doadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop – Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo de Doação.



RAJUI
PESTAD
NATO
JAS PESS
NATURAIS
PROTEST

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente em 07 (sete) vias originais de igual teor e forma.

Sinop-MT, 05 de março de 2025.

Robt

Roberto Dörner
Prefeito Municipal

JICIAL
DE MT
MOAS
3
C

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Moacir José Pedroski

Moacir José Pedroski
CPF nº: 214.375.729-87

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Airton Leonel Pedroski

Airton Leonel Pedroski
CPF nº: 572.316.481-34

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Lilian Simone Pedroski

Lilian Simone Pedroski
CPF nº: 929.498.271-87

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Mirian Beatriz Pedroski Moretto

Mirian Beatriz Pedroski Moretto

CPF nº: 000.076.191-54

Selo de Controle
2º Ofício - Sinop
Código Serenitec

2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO

Selo: CHB10844 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
GUILHERME
Dou fé. Sinop-MT, 11 de Março de 2025

Iago Hanon Rodrigues Silva
IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
AIRTON LEONEL PEDROSKI

Selo: CHB11978 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
MÁRIA
Dou fé. Sinop-MT, 12 de Março de 2025

Iago Hanon Rodrigues Silva
IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

2º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL DE SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MOACIR JOSE PEDROSKI

Selo: CHB11976 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
MÁRIA
Dou fé. Sinop-MT, 12 de Março de 2025

Iago Hanon Rodrigues Silva
IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – REMANESCENTE

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

DESMEBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025


RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue no rumo 52°40'SE com 10,52 metros confrontando com a **ESTRADA CLÁUDIA**, até o vértice **M02**, deste segue no rumo 52°40'SE com 76,51 metros com a **QUADRA nº 62 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M03**, deste segue no rumo 52°40'SE com 64,00 metros confrontando com a **TRAVESSA 14**, até o vértice **M04**, deste segue no rumo 52°40'SE com 41,75 metros confrontando com a **QUADRA nº 56 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 71,75 metros, confrontando com a **TRAVESSA 13**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 52°40'SE com 34,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 47 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M07**, deste segue no rumo 52°40'SE com 66,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 12**, até o vértice **M08**, deste segue no rumo 52°40'SE com 34,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 45 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M09**, deste segue no rumo 52°40'SE com 65,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 11**, até o vértice **M10**, deste segue no rumo 52°40'SE com 36,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 43 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M11**, deste segue no rumo 52°40'SE com 65,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 10**, até o vértice **M12**, deste segue no rumo 52°40'SE com 37,50 metros, confrontando com a **QUADRA nº 34 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M13**, deste segue no rumo 52°40'SE com 67,50 metros, confrontando com a **TRAVESSA 09**, até o vértice **M14**, deste segue no rumo 52°40'SE com 58,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 32 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M15**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01**, nos seguintes rumos e distâncias: 37°20'SW com 30,00 metros, até o vértice **M16**, 52°40'SE com 50,00 metros, até o vértice **M17**, deste segue no rumo 37°20'SW com 122,00 metros, confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M18**, deste segue no rumo 52°40'SE com 108,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 24 – BAIRRO JARDIM MARIA**



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 12.488.394/0001-58.

RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.

Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

VINDILINA II, até o vértice **M19**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA DOS FLAMINGOS**, até o vértice **M20**, deste segue no rumo 52°40'SE com 90,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 23 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M21**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 04**, até o vértice **M22**, deste segue no rumo 52°40'SE com 136,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 15 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M23**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 03**, até o vértice **M24**, deste segue no rumo 52°40'SE com 134,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 14 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M25**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 02**, até o vértice **M26**, deste segue no rumo 52°40'SE com 68,24 metros confrontando com a **QUADRA nº 06 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M27**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02** nos seguintes rumos e distâncias: 36°22'NE com 14,04 metros, até o vértice **M28**, 52°36'NW com 45,01 metros, até o vértice **M29**, 37°24'NE com 40,65 metros, até o vértice **M30**, 50°33'NW com 44,41 metros, até o vértice **M31**, 41°34'SW com 56,54 metros, até o vértice **M32**, deste segue no rumo 52°40'SE com 76,33 metros confrontando com a **QUADRA nº 05 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M33**, deste segue confrontando com a **ESTRADA CLÁUDIA** nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 12,24 metros, até o vértice **M34**, 38°40'SW com 152,00 metros, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:8 FAGUNDES:84136448104
4136448104 Dados: 2025.02.13
11:25:15 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025


RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 01

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E
OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E
OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E
OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E
OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E
OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue confrontando com a **QUADRA nº 32 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 20,00 metros, até o vértice **M02**, 52°40'SE com 30,00 metros, até o vértice **M03**, deste segue no rumo 37°20'SW com 30,00 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M04**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 50,00 metros até o vértice **M05**, 37°20'SW com 30,00 metros até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:841 FAGUNDES:84136448104
36448104 Dados: 2025.02.13
11:22:47 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025

Bruna Maia
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 02

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, nos seguintes rumos e distâncias: 50°33'SE com 44,41 metros até o vértice **M02**, 37°24'SW com 40,65 metros até o vértice **M03**, 52°36'SE com 45,01 metros até o vértice **M04**, 36°22'SW com 14,04 metros até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 30,26 metros confrontando com a **QUADRA nº 06 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 01** até o vértice **M07**, deste segue no rumo 52°40'SE com 48,47 metros confrontando com a **QUADRA nº 05 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M08**, deste segue no rumo 41°34'NE com 56,54 metros confrontado com a **CHÁCARA nº 341**, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

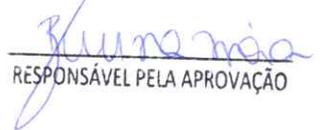
Responsável Técnico:

MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13 11:23:30 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025


RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 03

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue no rumo 52°40'SE com 13,00 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS** até o vértice **M-02**, deste segue confrontando com a **ÁREA VERDE AVENIDAS DAS ÁGUIAS** nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 1,47 metros, até o vértice **M03**, 37°20'SW com 37,39 metros até o vértice **M04**, deste segue no rumo 37°20'SW com 114,61 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 329 e 330** até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 14,47 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 37°20'SW com 122,00 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, até o vértice **M07**, deste no rumo 37°20'SW com 30,00 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01**, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13 11:24:38 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26th FEV 2025

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Bruna Maia de Freitas
BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2504266747

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO JOSE FAGUNDES

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO DESENHISTA DE ARQUITETURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Registro: **84136448104**

2. Contratante

Contratante: **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**

CPF/CNPJ: **214.375.729-87**

Logradouro: **ESTRADA CLÁUDIA**

Nº: **S/Nº**

Complemento: **CHÁCARA PEDROSKI**

Bairro: **JARDIM MARIA VINDILINA II**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **ESTRADA CLÁUDIA**

Nº: **S/Nº**

Complemento: **CHÁCARA nº 341**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -11.814233 Longitude: -55.516896**

Data de Início: **07/02/2025**

Previsão de término: **21/02/2025**

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário(a): **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**

CPF/CNPJ: **214.375.729-87**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
13 - PROJETO		
05 - PROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO	121.000,000	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA nº 341, BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, COM ÁREA DE 121.000,00 m². FORMA DO DESMEMBRAMENTO: ÁREA DESMEMBRADA 01: CHÁCARA nº 341 - LOTE nº 01, COM ÁREA DE 1.500,00 m²; ÁREA DESMEMBRADA 02: CHÁCARA nº 341 - LOTE nº 02, COM ÁREA DE 3.216,63 m²; ÁREA DESMEMBRADA 03: AVENIDA DAS ÁGUIAS, COM ÁREA DE 2.199,41 m²; ÁREA REMANESCENTE: CHÁCARA nº 341, COM ÁREA DE 114.083,96 m². PROPRIETÁRIOS: MOACIR JOSÉ PEDROSKI, AIRTON LEONEL PEDROSKI, ANA PAULA DE NORONHA, TÂNIA ROZANE PEDROSKI, LILIAN SIMONE PEDROSKI, MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO, ALEXANDRE JUNIOR MORETTO.

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 64,89**

Pago em: **07/02/2025**

Boleto: **8247462580**

Registrada em: **07/02/2025**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **MARCIO JOSE FAGUNDES**
CPF: **841.364.481-04**

Contratante: **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**
CPF: **214.375.729-87**



MATRÍCULA
59.920FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-18.11.14:- CHÁCARA nº 341 (TREZENTOS E QUARENTA E UM), com a área remanescente de **12,10ha** (DOZE HECTARES E DEZ ARES), situada no Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE- Confronta-se em linha seca de 52°40'SE, com distância de 792,00 metros, com a Chácara nº 342; SUDESTE- Confronta-se em linha seca de 37°20'SW, com distância de 152,00 metros, com as Chácaras nºs 329 e 330; SUDOESTE- Confronta-se em linha seca de 52°40'SE, com distância de 793,00 metros, com a Chácara nº 340; NOROESTE- Confronta-se com a Estrada Cláudia, com 38°40'SW, com distância de 152,00 metros.

PROPRIETÁRIO:- MOACIR JOSÉ PEDROSKI, brasileiro, Motorista, portador da CI RG nº 1.637.077-SSP/PR e inscrito no CIC nº 214.375.729-87, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, com LIDIA PEDROSKI, brasileira, do Lar, residentes e domiciliados na Rua dos Caládios, nº 517, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 6.796 do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Novembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-01-59.920:- DATA:-18.11.14:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 6.796, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- O Outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 121.104 do livro nº 01, de 05.11.2014. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Novembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

Av-02-59.920:- DATA: 06.11.2024 - INCLUSÃO DE DADOS: Procede-se a esta averbação para constar a qualificação pessoal de LIDIA PEDROSKI, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 708.754-SSP/MT, inscrita no CPF nº 415.953.941-68, casada com MOACIR JOSÉ PEDROSKI, acima qualificado, conforme certidão de casamento nº 1388, às folhas 129, do livro 06, no Registro Civil de Viadutos/RS, sob o regime de Comunhão de Bens em 08.05.1971. Protocolo nº 219.053 de 26.09.2024. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Hiury de Souza Barros - Registrador Substituto. Emolumentos R\$ 18,15. Selo Digital nº CFE-02652.

R-03-59.920 - DATA: 06.11.2024 - PARTILHA: Nos termos da escritura pública de inventário e partilha, dos bens deixados por falecimento de LIDIA PEDROSKI, falecida em 30.03.2014, lavrada em 17.06.2015, às folhas 063/064, do livro 0057-A, nas notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula foi partilhado da seguinte forma: **Fração de 50%** para o Viúvo Meeiro - **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação nº 02452627628-DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 214.375.729-87, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, s/nº, Jardim Maria Vindilina II, Município de Sinop/MT; e **Fração de 12,50%** para cada um dos Herdeiros - **AIRTON LEONEL PEDROSKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 0868774-9-SSP/MT, inscrito no CPF nº 572.316.481-34, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90, Município de Sinop/MT; **TÂNIA ROZANE PEDROSKI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1160327-5-SJ/MT, inscrita no CPF nº 667.626.261-49, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, Município de Sinop/MT; **LILIAN SIMONE PEDROSKI**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 1383982-9-SSP/MT, inscrita no CPF nº 929.498.271-87, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1.013, Centro, Município de Sinop/MT; e **MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da carteira de identidade nº 1478159-0-SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.076.191-54, residente e domiciliada na Chácara Pedroski, s/nº, Jardim Maria Vindilina, Município de Sinop/MT. Avaliado pela SEFAZ/MT em R\$ 1.500.000,00 e valor atribuído pelas partes para a presente partilha em R\$ 900.000,00. Condições: As demais cláusulas e condições são as constantes na referida escritura e da presente matrícula. ITCMD no valor de R\$ 56.892,18 (em conjunto com outros bens imóveis). Protocolo nº 219.053 de 26.09.2024. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Hiury de Souza Barros - Registrador Substituto. Emolumentos R\$ 5.748,20. Selo Digital nº CFE-02652.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

RUA DAS NOGUEIRAS, 1.106 - C.P.245 - CEP: 70550-306 - TEL: (84) 3331-1561 - www.1ooficioregistro.com.br - e-mail: atendimento@1ooficioregistro.com.br

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 59920, Livro 02 de Registro Geral, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Certifico ainda que o imóvel da presente matrícula possui: CONDIÇÃO NA AV-01, e está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

NÃO EXISTE REGISTRO DE CITAÇÃO EM AÇÕES REAIS E PESSOAIS E REIPERSECUTORIAS.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 169
Código dos Ato(s): 8, 176
Selo Digital: CFE 30860 - Valor: R\$ 59,25
Certidão assinada Digitalmente por: Aparecida Maria Hartmann

Sinop/MT, 07 de março de 2025, às 11:58:32.
Confira a validade em: www.tjmt.jus.br/selos

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

706723/2025

Dados do Imóvel					
Detém 100.0000%	Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	CPF/CNPJ 15.024.003/0001-32			
Cód. do Imóvel 118078	Ano Aquisição 2025	Tipo Imóvel TERRITORIAL	Status ATIVO	Inscrição Imobiliária 01.053.341.001.003	Unidade 003
Endereço DAS AGUIAS			Número CHÁC. 341 LOTE 01	Quadra 341	Sub-Quadra
Bairro BAIRRO DE CHACARAS SINOP				Lote 001	Sub-Lote ÁREA DE DESAFETO
Complemento DESM. APROV. EM 26/02/2025		Loteamento	Cidade SINOP / MT		

FINS GERAIS

SINOP - MT, 14 de Março de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS VENCIDOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

ATENÇÃO

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM FORÇA PROBATÓRIA DE PROPRIEDADE, APENAS IDENTIFICA O ATUAL RESPONSÁVEL PELOS TRIBUTOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8619f527ebdc3ddbec7d04c058bc790c

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 13/04/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?8619f527ebdc3ddbec7d04c058bc790c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

DECLARAÇÃO DE VALOR VENAL
0000706721/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, declara aos devidos fins que, de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 14/03/2025.

Dados do Imóvel						
Detém Proprietário(s)	100.0000%PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP		CPF/CNPJ **.024.003/0001**			
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição	Tipo Imóvel	Inscrição Imobiliária			
118078	2025	TERRITORIAL	01.053.341.001.003			
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	
DAS AGUIAS	CHÁC. 341 LOTE 01	341		001	ÁREA DE DESAFETO	
Complemento	Bairro	Cidade				
DESM. APROV. EM 26/02/2025	BAIRRO DE CHACARAS SINOP	SINOP / MT				
Área - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Área Construída - m²	
2.199,4100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,0000	

Valor Venal

Terreno:	53.829,80 (CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Construção:	0,00
Total:	53.829,80 (CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Finalidade

Os valores da presente declaração referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porém constará a descrição de apenas o cadastro de uma das unidades do imóvel. Declaração online.

SINOP - MT, 14 de Março de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c7f4405e7bdf20ff176d1ab737dcfe23



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?c7f4405e7bdf20ff176d1ab737dcfe23



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 097/2025

Ao: Projeto de Lei n° 034/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 034/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

Voto do Relator: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

Voto do Membro: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 028/2025

Ao: Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

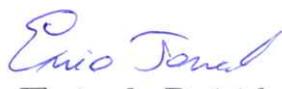
Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Zezinbo Construtor
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmair Callegaro
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 MAI 2025 <i>Marcos Vinícius</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>042,2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 12/05/2025

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Encaminhado à Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 12/05/2025

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Semana Municipal da Infância Saudável, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Infância Saudável tem por objetivos:

I – Promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde integral das crianças de 0 a 12 anos;

II – Incentivar hábitos de vida saudáveis como boa alimentação, prática de atividades físicas e higiene pessoal;

III – Estimular o cuidado com a saúde emocional e o desenvolvimento infantil;

IV – Integrar ações das áreas de saúde, educação e assistência social para garantir o bem-estar da criança.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/05/2025

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Infância Saudável poderão ser realizadas:

I – Oficinas educativas sobre alimentação saudável, higiene bucal, saúde mental e prevenção de doenças;

II – Atividades físicas lúdicas como brincadeiras, esportes e gincanas escolares;

III – Palestras para pais, responsáveis e educadores sobre cuidados com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

infância;

IV – Atendimentos básicos de saúde (triagens, avaliação nutricional, vacinação, verificação de carteira de vacinação);

V – Ações de conscientização sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os direitos relacionados à saúde infantil.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal da Infância Saudável poderão ser organizadas pelas Secretarias responsáveis, podendo contar com a participação de entidades civis, escolas, conselhos tutelares, universidades e empresas parceiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____/____
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir, no âmbito do Município, a **Semana Municipal da Infância Saudável**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com vistas à promoção da saúde integral de crianças de 0 a 12 anos de idade.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta à criança, conforme preceituado nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelecem o dever do Estado em assegurar às crianças o pleno acesso à saúde, educação, alimentação, lazer e dignidade.

A Semana ora proposta tem caráter preventivo, educativo e intersetorial, articulando ações das áreas da saúde, educação e assistência social, com a finalidade de fomentar a adoção de hábitos saudáveis desde a infância. As atividades poderão incluir oficinas educativas, práticas esportivas e recreativas, campanhas informativas, triagens de saúde e palestras direcionadas a pais, responsáveis e profissionais da rede pública.

Além de promover a conscientização coletiva sobre os cuidados essenciais à infância, a iniciativa contribui para a identificação precoce de agravos à saúde e para o fortalecimento dos vínculos entre a escola, a família e o sistema de proteção social.

Importante destacar que a execução das ações previstas nesta proposição poderá ser realizada em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, conselhos tutelares e demais órgãos vinculados à proteção da infância, o que viabiliza sua implementação com racionalização de recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e de sua consonância com os marcos legais de proteção à infância, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 094/2025

Ao: Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Vereador
Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2025**, de autoria do Vereador **Dr. Marcos Vinicius**, que *“Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

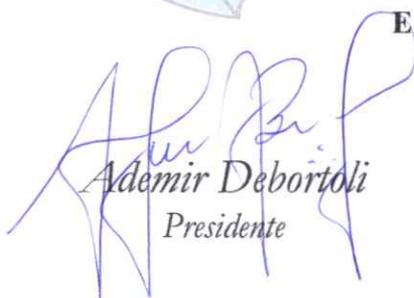
Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

~~Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de maio de 2025


Ademir Debertoli
Presidente


Juventino Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 020/2025

Ao: Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 042/2025**, de autoria do Vereador **Dr. Marcos Vinicius**, que **“Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

~~Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO~~

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos
Relator (a) *S. Vinicius*

Gilmar Silva
Presidente Substituto

AUSENTE
Tommaso Bernardes
Relator

AUSENTE
Prof. Heivaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 010/2025

Ao: Projeto de Lei n° 042/2025, de autoria do Vereador
Dr. Marcos Vinicius.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 042/2025**, de autoria do Vereador **Dr. Marcos Vinicius**, que *“Institui no Município de Sinop a Semana Municipal da Infância Saudável, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos
Membro Substituto

Dilmair Callegaro
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025

Moises Sardi
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Relator(a) Substituto(a)

AUSENTE
Toninho Bernardes
Relator

AUSENTE
Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 MAI 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044, 2025</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop-MT o dever de instalar dispositivos de rastreamento por GPS e sistemas de telemetria em todos os veículos oficiais de propriedade do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Caminhões utilizados em serviços públicos;
- II – Ônibus destinados ao transporte escolar;
- III – Ambulâncias e demais veículos utilizados na área da saúde.

Art. 2º Os sistemas de rastreamento e telemetria deverão permitir o monitoramento em tempo real das seguintes informações:

- I – Localização geográfica do veículo;
- II – Velocidade e trajeto percorrido;
- III – Tempo de parada e funcionamento do motor;
- IV – Consumo de combustível e demais dados pertinentes à operação do veículo.

Art. 3º As informações coletadas pelos sistemas de rastreamento e telemetria deverão ser disponibilizadas em tempo real através de painéis digitais instalados:

- I – Na sede da Prefeitura Municipal de Sinop-MT;
- II – Na Câmara Municipal de Vereadores de Sinop-MT.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os critérios técnicos para a aquisição e instalação dos dispositivos;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

AUTOR:

II – Os procedimentos para o armazenamento, tratamento e divulgação das informações coletadas;

III – As medidas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:604516
02153

Assinado de forma digital
por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.07 12:43:39
-03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementação de sistemas de rastreamento e telemetria em veículos oficiais têm se mostrado uma prática eficaz em diversos municípios brasileiros, promovendo maior transparência, eficiência e controle na gestão da frota pública. Ao permitir o monitoramento em tempo real das operações dos veículos, é possível otimizar rotas, reduzir custos operacionais, prevenir desvios de finalidade e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Além disso, a disponibilização das informações em painéis digitais na Prefeitura e na Câmara Municipal reforça o compromisso com a transparência e permite o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Diante disso, propõe-se a aprovação deste projeto de lei como medida de modernização e aprimoramento da gestão pública no Município de Sinop-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO
PASUCH:6045160
2153

Assinado de forma digital por
ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.07 12:43:56
-03'00'

Enio da Brígida



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101/2025

Ao: Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Enio da Brígida.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Vereador Enio da Brígida, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

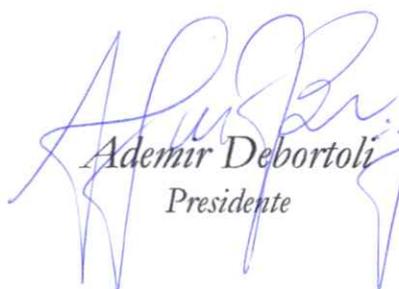
Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

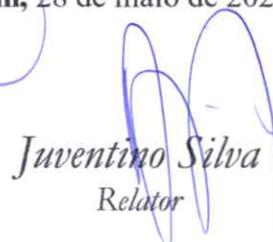
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 048 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PASTOR EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “Dia Municipal do Pastor Evangélico”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º A data tem por finalidade:

I – homenagear e reconhecer o trabalho pastoral das lideranças religiosas evangélicas no município;

II – valorizar a atuação social, espiritual e comunitária exercida pelos pastores evangélicos;

III – incentivar a reflexão sobre a importância da liberdade religiosa e do papel das igrejas na promoção da cidadania.

Art. 3º O “Dia Municipal do Pastor Evangélico” passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sinop.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 19 / 05 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>048 / 2025</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto de lei visa reconhecer e valorizar o papel exercido pelos pastores evangélicos no município de Sinop. Além do cuidado espiritual, os pastores têm importante atuação nas áreas social, comunitária e familiar, contribuindo significativamente para a promoção de valores éticos, solidariedade e cidadania. A escolha do primeiro domingo de agosto segue a tradição adotada em diversos municípios brasileiros. A proposição respeita os princípios constitucionais da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102/2025

Ao: Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2025**, de autoria do Vereador Gilsimar Silva, que *“Institui o ‘Dia Municipal do Pastor Evangélico’ no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

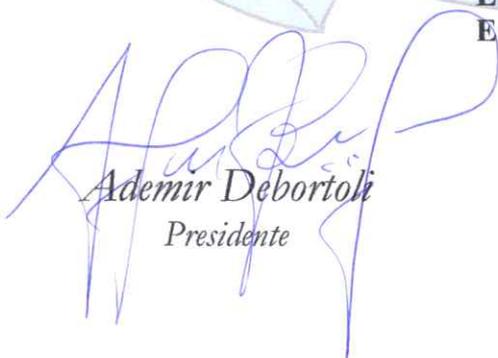
Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 049 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO A DEFICIÊNCIA VISUAL” NO MUNICÍPIO DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop, a “Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual”, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 13 de dezembro, em alusão ao Dia Nacional do Cego.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual tem por finalidade:

I – promover a reflexão sobre os direitos, a inclusão e os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência visual;

II – estimular a participação da sociedade em ações educativas, culturais e informativas voltadas ao tema;

III – incentivar práticas de acessibilidade e respeito à diversidade, especialmente nas escolas e repartições públicas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana poderão ser realizadas com o apoio voluntário de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações, profissionais da área e demais parceiros, sem ônus ao Poder Público.

Encaminhado à Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Soci.
Em 19/05/2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 19/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>049 / 2025</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a inserir as ações da Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual no calendário oficial de eventos do município, sem implicar aumento de despesas para os cofres públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 049 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta da “Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual” tem por objetivo fomentar a discussão e o conhecimento sobre a realidade das pessoas com cegueira ou baixa visão, promovendo ações de sensibilização e inclusão em toda a sociedade sinopense. O projeto tem caráter educativo, sem impacto financeiro ao orçamento municipal, podendo ser realizado com o apoio de voluntários, entidades e parceiros da iniciativa privada, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da cidadania.

Encaminhado à Comissão de Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 19/05/2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103/2025

Ao: Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2025**, de autoria do Vereador **Gilsimar Silva**, que *“Institui a ‘Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual’ no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

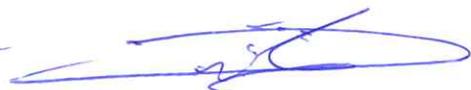
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 021/2025

Ao: Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 049/2025**, de autoria do Vereador **Gilsimar Silva**, que **“Institui a ‘Semana Municipal de Conscientização à Deficiência Visual’ no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de **ACOLHER** **REJEITAR** a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

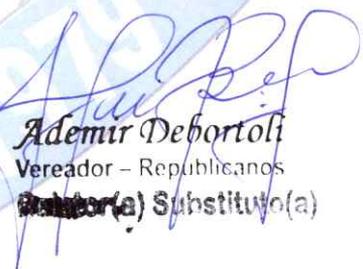
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIA** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

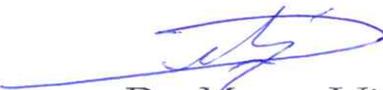
Voto do Relator: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**

~~Voto do Membro: **FAVORÁVEL** **CONTRÁRIO**~~

É o parecer.


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos
~~Relator(a)~~ Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025


Dr. Marcos Vinicius
Presidente

AUSENTE
Toninho Bernardes
Relator

AUSENTE
Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 MAI 2025

Gabriel F.
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO” NO MUNICÍPIO DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei, instituída no Município de Sinop, a “Semana Municipal de incentivo ao Empreendedorismo”, a ser comemorada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de outubro, data comemorativa do Dia do Empreendedor

Art. 2º A Semana, ora instituída tem os seguintes objetivos:

- I – Evidenciar e reforçar a vocação empreendedora no município de Sinop;
- II – Reconhecer o papel dos empreendedores que movimentam a economia de Sinop, gerando renda, inclusão social e arrecadação de tributos;
- III – Ressalvar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV – Oportunizar à comunidade sinopense o acesso a noções sobre o empreendedorismo;
- V – Incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- VI – Aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VII – Possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 19 / 05 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>050 / 2025</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

VIII – Fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores ao mercado interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX – Ampliar a contribuição para criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X – Promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, nas empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI – Articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores.

XII – promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII – Buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV – Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º Na “Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo” poderão realizar ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sem implicar obrigatoriedade de despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>050 / 2025</u> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, incluir nas leis orçamentárias anuais os recursos necessários para eventual execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 050 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

O objetivo é valorizar e incentivar o espírito empreendedor em Sinop, reconhecendo o papel essencial dos micro e pequenos empresários, dos profissionais autônomos e dos novos empreendedores no crescimento da nossa cidade. Eles geram emprego, movimentam a economia, promovem inclusão social e ajudam a arrecadar recursos para o município.

A Semana será uma oportunidade para realizar palestras, oficinas, cursos, treinamentos e outras ações voltadas à capacitação, à inovação e ao fortalecimento dos negócios locais. A ideia é aproximar o tema do empreendedorismo da comunidade, com atenção especial aos jovens do ensino médio, universitários e alunos de escolas técnicas.

Empreender é transformar ideias em soluções. É disso que Sinop precisa para seguir crescendo de forma justa, moderna e sustentável. Conto com o apoio dos colegas vereadores para aprovar esta iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2025

Ao: Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 050/2025**, de autoria do Vereador **Gilsimar Silva**, que *“Institui a ‘Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo’ no Município de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

ACOLHER REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

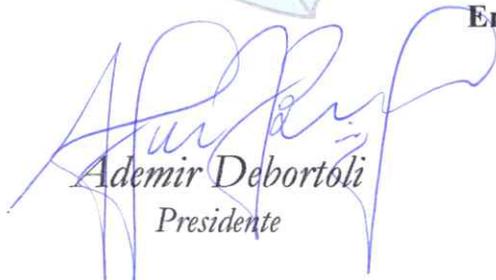
Voto do Relator: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Voto do Membro: FAVORÁVEL CONTRÁRIO

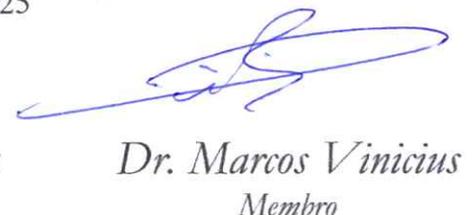
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAI 2025 <i>Gabriel F.</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>027 / 2025</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente MOÇÃO DE APOIO à equipe da 26ª CIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR DE FORÇA TÁTICA SINOP, equipe composta por 2º SGT PM Daniel – 883-013, 3º SGT PM Ruzene – 884-234, CB PM Barbieri – 886-314 e CB PM Helito – 886,155, pela atuação exemplar e destemida ocorrida na noite do dia 22/01/2025, quarta-feira por volta das 23h07.

Um grave acidente de trânsito ocorrido na MT-140 com vítima amputada, a equipe da Força Tática demonstrou total comprometimento com a missão e profundo preparo técnico. A precisão e rapidez do atendimento pré hospitalar prestados, foram cruciais para estabilizar a vítima até a chegada da ambulância do Corpo de Bombeiros transportando para o hospital.

A mesma equipe recebeu desta casa de leis uma Moção de Aplauso, em 03 de fevereiro de 2025, em reconhecimento a sua exemplar atuação neste episódio.

Razão pela qual pedimos o empenho no sentido de promover o ato de bravura conforme o processo PMCIN202502149A, em tramitação junto a esta força de segurança.

Fica, portanto registrado a Moção de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

Jandira Donato
Vereadora - Republicanos

Célio Garcia
1º Secretário

Remédio Kuntz
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Ademir De Bortoli
Vereador - Republicanos

Zezinho Constatutor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Profº Medvaldo Costa
Vereador - NOVO

Enio da Brigida
Vereador - PSDB

Roberto Gonçalves
Vereador - NOVO

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Gilmar Silva
Vereador - MDB

et. Juvenino Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 031 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Ilma. Sra. Sinéia Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social, para que encaminhe a solicitação que segue:

- Qual o motivo da Lei 1892/2013 que está em vigor, não estar em aplicação?
- Existe alguma previsão para que seja colocada em prática?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAI 2025 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>370 / 2025</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de fechamento de valetas (onde for necessário) para implantação de ciclovias na Avenida André Maggi, entre as Avenidas Bruno Martini e Avenida dos Flamboyants e ciclovia na Avenida dos Flamboyants entre as Avenidas André Maggi e Avenida das Itaúbas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de fechamento de valetas (onde for necessário) para implantação de ciclovias na Avenida André Maggi, entre as Avenidas Bruno Martini e Avenida dos Flamboyants e ciclovia na Avenida dos Flamboyants entre as Avenidas André Maggi e Avenida das Itaúbas.

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

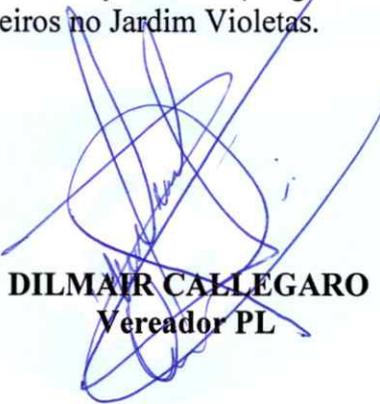
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 22 MAI 2025  ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>371/2025</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recapeamento asfáltico da pista de caminhada da Praça P25 (Wagner Bregonci) entre as Avenidas Jequitibás com Avenida dos Pinheiros no Jardim Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recapeamento asfáltico da pista de caminhada da Praça P25 (Wagner Bregonci) entre as Avenidas Jequitibás com Avenida dos Pinheiros no Jardim Violetas.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal
RECFL 111

27 MAI 2025

Assinatura
ASSINA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 372/2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de lombada elevada na Rua dos Biris, em frente à Igreja Assembleia de Deus Parque das Araras.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da construção de lombada elevada na Rua dos Biris, em frente à Igreja Assembleia de Deus Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinatura
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 373 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalar placas de sinalização e iluminação Pública no cruzamento da Rua Principal e Estrada Alzira na entrada da Comunidade Fátima.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalar placas de sinalização e iluminação Pública no cruzamento da Rua Principal e Estrada Alzira na entrada da Comunidade Fátima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAI 2025 <i>Juventino Silva</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N ° <u>374 / 2025</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Jorge Müller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza e manutenção do terreno baldio localizado no Parque Amazonas, Quadra 77, Lotes 14, 22 e 24

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr Jorge Müller, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes necessidade de limpeza e manutenção dos terrenos baldios localizados no Parque Amazonas, quadra 77, lotes 14, 22 e 24.

A presente indicação justifica-se pela necessidade de zelar pela saúde pública, considerando que terrenos desocupados e sem manutenção adequada tornam-se locais propícios para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, além de favorecerem o acúmulo de lixo, a presença de animais peçonhentos e a insegurança para os moradores da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>374 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

Ressalta-se, ainda, a importância da fiscalização por parte do Poder Público, bem como a notificação dos proprietários para que cumpram com suas responsabilidades legais quanto à conservação e limpeza de suas propriedades.

A presente propositura e uma sugestão da Vereadora Mirim Mariana Bau do Nascimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>375 / 2025</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutor de velocidade na Rua das Orquídeas próximo à Rua das Castanheiras.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodre – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da instalação de redutor de velocidade na Rua Orquídeas próximo à Rua das Castanheiras. A presente indicação atende a demanda dos moradores na tentativa de diminuir a velocidade dos veículos que transitam naquela localidade, oferecendo com isso maior segurança, haja vista o crescente número de acidades naquela via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**JUVENTINO SILVA
VEREADOR – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 376/2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar construção de redutores de velocidade ao longo da Estrada Jacinta.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar construção de redutores de velocidade ao longo da Estrada Jacinta.

A Estrada Jacinta é uma importante via de acesso de nosso município, interligando diversos bairros. Contudo, muitas vezes acaba por se tornar perigoso o uso da via pela velocidade elevada de alguns motoristas, causando riscos de acidentes. Assim sendo, é necessário que seja realizada construção de redutores de velocidade ao longo de toda a via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

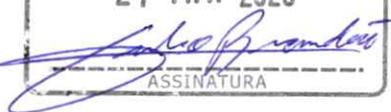

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAI 2025  ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>377 / 2025</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar instalação de luminárias ao longo da Estrada Cláudia, no trecho próximo ao Jardim Califórnia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar instalação de luminárias ao longo da Estrada Cláudia, no trecho próximo ao Jardim Califórnia.

A presente indicação vem de encontro para melhorar o uso da via por parte dos munícipes, pois no local existe um tráfego elevado de pessoas no período noturno e a falta de iluminação acaba por prejudicar o uso da via pelos moradores. Vale ressaltar que a sugestão para a indicação veio através do Vereador Mirim Hugo Faustino, que está buscando melhorias para a região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 MAI 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 378 / 2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão localizado na rotatória da Avenida dos Pinheiros com Avenida das Itaúbas no Jardim Violetas para a construção de uma nova sede da Igreja Menino de Deus.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontam a necessidade do fechamento do valetão que se encontra na rotatória da Avenida dos Pinheiros com Avenida das Itaúbas no Jardim Violetas.

Essa indicação visa atender a pedido de moradores e da comunidade católica que frequentam e dependem do espaço para a construção de uma nova sede da Igreja Menino de Deus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

1399/2024

RAZÃO / CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ	
MITRA DIOCESANA DE SINOP		15.084.478/0001-14	
ENDEREÇO		NÚMERO	
DOS PINHEIROS		2007 LT.85-B	
COMPLEMENTO		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LOTE 085-B		LAT: 11830707	LONG: 55503859
BAIRRO	CIDADE / UF	CEP	
ZONA 06 JARDIM DAS VIOLETAS	SINOP / MT	78.552-187	
INFORMAÇÕES DA CONSTRUÇÃO			
TIPO DO IMÓVEL: TERRITORIAL	MATRÍCULA: 16415	INSCRIÇÃO: 01.015.085.002.000	Nº PAVIMENTOS: 1
QUADRA: 085	LOTE: 002	METRAGEM DE CONSTRUÇÃO: 1.028,9000	ÁREA TERRENO: 576,0000
ÁREA PREDIAL ATUAL: 20.106,1900			
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO		RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ALFREDO CLODOALDO DE OLIV	
REGISTRO TÉCNICO: A2085-0		REGISTRO TÉCNICO: A2085-0	
CATEGORIA	ESPÉCIE	TIPO	USO
PADRAO COMERCIAL		CONSTRUÇÃO	COMERCIAL
SUBCATEGORIA	Nº DE UNIDADES		
CSL-S-N	1		

Pelo presente fica autorizado a concessão de Licença para a Construção identificada abaixo, satisfeitas as exigências da legislação em vigor. ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 28/08/2025.

APROVAÇÕES

Assinado Digitalmente por LUIZ HENRIQUE
MAGNANI (79390501172)
Data: 28/08/2024 12:56:22 -04:00

DIRETOR DE GESTAO

Assinado Digitalmente por JOSE
RENATO GROTTTO (34339736953)
Data: 28/08/2024 08:41:45 -04:00

SETOR DE APROVAÇÃO

OBSERVAÇÕES



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe7d5d94a1347d52622abd05a9e38e6e
A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço

http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/talvara_validacao

SINOP - MT 28/08/2024 08:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 MAI 2025

ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 379 / 2025

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Autor:

Indica ao Exmo. SR. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Estrada Angélica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Estrada Angélica em todo seu percurso (croqui anexo).

A estrada encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade devido ao grande número de buracos existentes, dificultando o tráfego de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

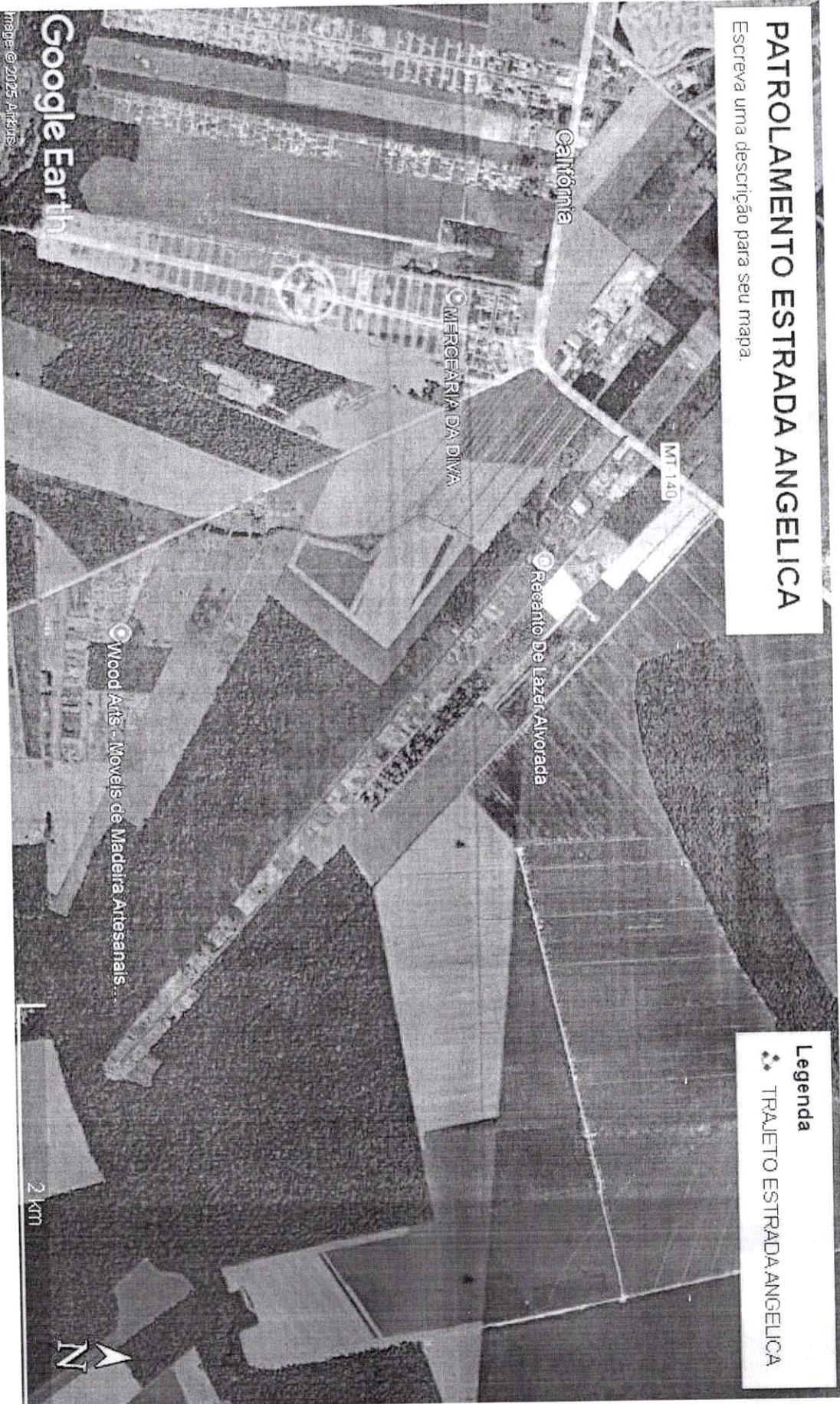
Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.05.22 09:20:45 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

PATROLAMENTO ESTRADA ANGELICA

Escreva uma descrição para seu mapa.



Legenda



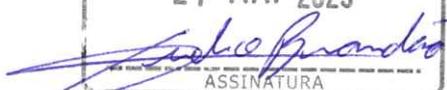
TRAJETO ESTRADA ANGELICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAI 2025  ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>380/2025</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Sherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pavimentação das vias em frente a Escola Estadual Nossa Senhora da Glória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sr. Vilmar Sherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pavimentação das vias em frente a Escola Estadual Nossa Senhora da Glória.

A presente indicação é um pedido da **Vereadora Mirim Ana Clara Silveira** e fundamenta-se na necessidade urgente de pavimentação da via de acesso à Escola Estadual Nossa Senhora da Glória, tendo em vista os diversos transtornos enfrentados pela comunidade escolar. No período de estiagem, a poeira gerada pela falta de pavimentação compromete a qualidade do ar, favorecendo o surgimento e agravamento de problemas respiratórios, especialmente em crianças e adolescentes. Além disso, durante o período chuvoso, a via torna-se intransitável em razão do acúmulo de lama, dificultando o acesso dos alunos e servidores, bem como prejudicando a limpeza e conservação do ambiente escolar.

Importante ressaltar que a pavimentação trará benefícios não apenas para a comunidade escolar, mas também para todos os moradores do bairro, facilitando a mobilidade urbana, valorizando os imóveis e fortalecendo o comércio local, que será diretamente favorecido com a melhoria da infraestrutura viária. Assim, a realização desta obra se mostra imprescindível para promover qualidade de vida, segurança, saúde e desenvolvimento para toda a comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**


Sandra Donato

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 MAI 2025

Julio Brandão
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 381 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento da Rua Santa Terezinha, situada no Residencial São Francisco, entre a Rua São Gonçalo e a MT-140.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento da Rua Santa Terezinha, situada no Residencial São Francisco, entre a Rua São Gonçalo e a MT-140.

O pedido tem como fundamento a necessidade urgente de melhoria na infraestrutura dessa importante via de acesso, que, atualmente, encontra-se em péssimas condições de tráfego, dificultando o deslocamento de veículos e comprometendo a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos que residem e transitam por essa área.

A pavimentação asfáltica da Rua Santa Terezinha trará diversos benefícios para a população local, tais como: melhoria na mobilidade urbana e segurança viária; facilidade no escoamento do tráfego local e acesso ao comércio e serviços da região; valorização imobiliária e melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Portanto, considerando a importância dessa obra para a infraestrutura urbana e o bem-estar da população do Residencial São Francisco, solicito a inclusão dessa pavimentação no planejamento de obras do município e a destinação de recursos para a execução da mesma o mais breve possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Zezinho Construtor

Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 382/2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na estrada onde passa a Linha Café no Bule, localizada na Gleba Mercedes.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na estrada onde passa a Linha Café no Bule, localizada na Gleba Mercedes.

A referida via encontra-se em más condições de trafegabilidade, com trechos extremamente deteriorados, o que tem dificultado e, em alguns pontos, até impedido a passagem dos ônibus escolares. Tal situação tem comprometido seriamente o acesso dos alunos às unidades de ensino, prejudicando o exercício do direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal.

A manutenção da estrada é uma medida urgente e necessária para garantir a segurança e a regularidade do transporte escolar, bem como o bem-estar dos estudantes e da comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas, com a máxima brevidade, as providências cabíveis para a recuperação da mencionada via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>383 / 2025</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de transferir as botoeiras, instaladas na Avenida dos Tarumãs com Rua das Camélias, para Avenida das Tarumãs/Rua das Avencas.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, apresentando-lhes à necessidade da transferência das botoeiras atualmente instaladas na Avenida dos Tarumãs com a Rua das Camélias para o cruzamento da Avenida dos Tarumãs com a Rua das Avencas. Esta solicitação deve-se ao intenso fluxo de alunos e pais nas imediações da Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Osvaldo de Paula, o que evidencia a necessidade de instalação de botoeiras nesse novo local, com o objetivo de garantir maior segurança na travessia. Ressalta-se que as botoeiras localizadas no cruzamento com a Rua das Camélias encontram-se atualmente desativadas, sem exercer qualquer função prática. Essa situação já havia sido relatada em 2023 e, agora, a solicitação é reiterada a pedido dos pais e alunos da Instituição de Ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>384/2025</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digno-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, apresentando-lhes à necessidade a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista. Solicita-se a instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida das Acácias, em frente ao Colégio Adventista, devido ao intenso fluxo de veículos e ao risco de acidentes, especialmente nos horários escolares. A medida visa garantir maior segurança à comunidade escolar, funcionando também como redutor de velocidade e promovendo um trânsito mais seguro e organizado. Por se tratar de uma ação de interesse público, solicita-se o encaminhamento da demanda ao Executivo Municipal com urgência. A Escola atende diariamente cerca de 1.100 alunos, com movimentação intensa em suas três entradas. Desde 2018, a instituição solicita à Prefeitura medidas de segurança viária, como redutores de velocidade, sinalização e faixas de pedestres, o objetivo da solicitação é trazer mais segurança a comunidade escolar e população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAI 2025 Valdir Kuntz ASSINATURA</p>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>385 / 2025</u>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB AMÉRICA - ASCA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB AMÉRICA - ASCA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, inscrita no CNPJ 41.842.588/0001-08, nos termos da Lei Municipal nº561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer publicamente a importância da Associação Sport Club América - ASCA, entidade sem fins lucrativos que atua com grande relevância no fortalecimento do nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 386 / 2025

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a poda de árvores no bairro Jardim Bougainville.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de realizar a poda das árvores do bairro Jardim Bougainville em toda sua extensão.

No bairro, a arborização pública — com exceção das árvores localizadas em propriedades residenciais — encontra-se necessitando de poda, o que favorece a intensificação da sujeira nas ruas, em razão da queda excessiva de folhas e galhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 387 / 2025

Autor: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza das ruas e bueiros do bairro Jardim Bougainville.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de fazer a limpeza das ruas e bueiros do bairro Jardim Bougainville.

Neste bairro, todas as ruas apresentam acúmulo de sujeira devido às chuvas, o que tem causado transtornos aos moradores, já que a sujeira acaba invadindo suas casas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAI 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>388 / 2025</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, necessidade de instalação de bebedouros de água potável ao longo das pistas de caminhada localizadas no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para que sejam instalados bebedouros de água potável ao longo das pistas de caminhada localizadas no município.

O pleito justifica-se pela importância de garantir condições adequadas e saudáveis para a prática de atividades físicas. As pistas de caminhada de Sinop são amplamente utilizadas por moradores de todas as idades, principalmente nos períodos da manhã e da tarde, quando as temperaturas são elevadas. A disponibilização de pontos de hidratação ao longo desses trajetos contribuirá significativamente para o bem-estar e a segurança dos usuários, prevenindo problemas relacionados à desidratação e ao calor excessivo. Além disso, trata-se de uma medida de incentivo à saúde e à qualidade de vida da população, promovendo o uso contínuo dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>389/2025</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade troca das lâmpadas queimadas da pista de caminhada na Av. Dom Henrique Froehlich.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam trocadas as lâmpadas queimadas da pista de caminhada na Av. Dom Henrique Froehlich.

O pleito justifica-se diante das constantes reclamações dos munícipes que utilizam a referida pista para a prática de atividades físicas no período noturno. A falta de iluminação adequada compromete a segurança dos frequentadores, principalmente por conta da proximidade com a vegetação densa existente nas imediações da Unemat, o que aumenta a sensação de insegurança e o risco de eventuais delitos.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para a comunidade, pois visa garantir maior segurança, bem-estar e incentivo à prática de hábitos saudáveis por parte da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAI 2025 <i>Vilmar Scherer</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390</u> / <u>2025</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Estrada da Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento na Estrada da Comunidade Nossa Senhora de Fátima. A malha viária encontra-se em más condições, dificultando o tráfego de veículos. O cascalhamento e patrolamento são necessários para garantir a segurança, melhorar o acesso e atender às necessidades da comunidade local, que tem apresentado diversas reclamações quanto ao estado da referida estrada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



**Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO**